

915  
/

MEDIDAS EMERGENCIAIS EM ANDAMENTO

33. Apesar de não ser ainda conhecida a causa do acidente, a VALE está empreendendo, integralmente, todos os esforços para o amparo das pessoas afetadas e a reversão, tão imediata quanto possível, dos danos causados.

34. Nesse sentido, a agravante declara e esclarece a esse e. Tribunal de Justiça que estão sendo cumpridas as obrigações a ela impostas na r. decisão agravada descritas nos itens "a" a "f" do capítulo anterior.

35. Além disso, a agravante não tem poupado esforços no amparo das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem. Dentre as diversas iniciativas em curso, destaca-se a criação de quatro postos para atendimento aos atingidos, localizados na Estação Conhecimento de Brumadinho, Centro Comunitário Córrego do Feijão, Escola de Casa Branca e Ginásio Poliesportivo em Brumadinho. Também foram criadas três salas de crise dentro da VALE, para coordenar e tornar mais eficiente a execução das medidas emergenciais, nos escritórios de Mina de Águas Claras (Belo Horizonte), de Mutuca e na sua sede na cidade do Rio de Janeiro, bem como um posto de comando. O atendimento à população também conta com a mobilização dos canais telefônicos da Alô Ferrovia (0800 285 7000) e da Ouvidoria da VALE (0800 821 5000).

36. No mesmo dia do rompimento, foi estabelecido um Comitê de Ajuda Humanitária, formado por uma equipe de mais de 100 assistentes sociais, psicólogos e empregados atuando no acolhimento dos atingidos e familiares. Também, imediatamente após o rompimento, uma equipe especializada foi a campo para iniciar os trabalhos de cadastramento preliminar das famílias, na maioria de trabalhadores da própria VALE.



416  
/6

37. Especificamente na área da saúde, já houve a mobilização para assegurar atendimento médico nos hospitais da Unimed, Mater Dei, Felício Rocho e Madre Teresa, para receber os feridos.

38. A fim de garantir o devido abastecimento das comunidades atingidas, já foram adquiridos mais de um milhão de litros de água, e distribuídos comida, kits de higiene pessoal, etc. Foram também disponibilizados 816 leitos, e contratados outros 400, além de fornecidas 40 ambulâncias e um helicóptero para buscas, e providenciado suporte de oxigênio, na Faculdade ASA, para atendimento junto ao SAMU.

39. No que concerne à proteção ao meio ambiente, há três equipes realizando o monitoramento da bacia do Rio Paraopeba, além de equipes de resgate de fauna e de medidas de saneamento.

40. Ainda, 30 ônibus foram disponibilizados para o transporte dos resgatistas, voluntários e atingidos. Para monitoramento aéreo da área afetada e auxílio na localização dos desaparecidos, foram contratados balões equipados com tecnologia de infravermelho e wi-fi.

41. Diante desse cenário, deve-se questionar o real interesse de agir na ação de origem. Afinal, conforme a sempre judiciosa lição de Liebman, *"interesse de agir é um interesse [que] tem por objeto o provimento que se pede ao juiz como meio para obter a satisfação do interesse primário lesado pelo comportamento da parte contrária"*.

42. Com efeito, considerando que, como visto, a pretensão do autor de execução de medidas de reparação — que, ainda que mal explicado em sua inicial, é o único possível fundamento para o pedido de bloqueio de valores — jamais encontrou resistência por parte da VALE, inexistente interesse de agir a justificar a propositura da demanda originária deste recurso —, e, com muito menos razão, o deferimento



47  
/

de uma ordem de constrição bilionária dos mesmos recursos que estão sendo empenhados para a realização das medidas que se busca assegurar.

43. Aliás, especificamente em relação à garantia de que todas as medidas necessárias serão adotadas, vale repetir à exaustão: não é necessária garantia alguma, pois as medidas estão sendo adotadas e continuarão a ser. No entanto, é preciso, para assegurar a sua continuidade, que a ré disponha recursos de livre movimentação - o que é obstado pelo deferimento de sucessivas ordens de bloqueio, em sede liminar. Essa constatação simples, por si só, esvazia completamente a necessidade de constituição de qualquer fundo que seja.

44. Nesse sentido, é manifesta a falta de interesse de agir do MINISTÉRIO PÚBLICO quanto a esse pedido, tendo em vista que a VALE adotará todas as medidas necessárias ao endereçamento dos danos decorrentes do rompimento da barragem da Mina de Feijão. Para assegurar a continuidade dessas medidas, entretanto, é preciso garantir que a agravante disponha de recursos líquidos, indispensáveis a tais providências. Cessar as atividades da VALE e bloquear os seus recursos de modo indiscriminado apenas dificulta e inviabiliza a continuidade das ações urgentes e emergenciais em curso.

BLOQUEIO DESNECESSÁRIO  
EMPRESA HÍGIDA E SOLVENTE

45. A r. decisão agravada determinou a constrição de R\$ 5 BILHÕES para assegurar "a reparação dos danos emergenciais". Sempre falando com o mais devido respeito, a ordem, além de descabida, é absolutamente desnecessária. Ainda que se esquecesse, por um momento, que a VALE é uma companhia aberta, com presença no mercado internacional, cujas regras internas para a disposição de patrimônio são rígidas e contemplam requisitos de publicidade, a agravante vem sendo constantemente avaliada pelo Ministério Público e pela mídia,



4/18

sendo certo que não há qualquer indício de que ela se furtaria ao cumprimento de quaisquer obrigações eventualmente impostas.

46. Em outras palavras, é flagrantemente desarrazoada, com o devido respeito, a r. decisão agravada, quando ignora que VALE é uma das três maiores empresas mineradoras do mundo, que certamente não está a se esgueirar, dissipando o seu patrimônio de forma descontrolada.

47. Como reconhece a própria decisão agravada, a VALE é uma empresa francamente hígida, de vasta atuação no mercado e robusto patrimônio. Não é, portanto, minimamente razoável que se presuma a impossibilidade da agravante arcar com eventual reparação dos impactos do rompimento, ou que ela intentaria esvair o seu patrimônio, na tentativa de frustrar a execução de uma eventual condenação imposta nos autos de origem.

48. Se *"impor cautela desnecessária representa uma violência. Tem essa medida como 'pressuposto' a necessidade, inexistindo esta, será uma arbitrariedade"* (Min. EDUARDO RIBEIRO, "Proteção ao contribuinte: Medidas cautelares", in Revista Forense, 324/358).

49. Há de se ressaltar novamente que a na data de 26.01.19, a VALE manifestou, nos autos da tutela antecipada de caráter antecedente ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte, o seu compromisso em realizar, nas primeiras horas de expediente bancário na segunda-feira, 28.01.19, depósito judicial no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), o que foi realizado (doc. 6).

50. Conforme consignado na r. decisão liminar proferida naqueles autos, tal quantia será exclusivamente destinada à garantia e ao custeio das medidas de mitigação, reparação e compensação dos impactos decorrentes do rompimento da barragem de Feijão (doc. 7).



4/9

51. Além disso, a agravante não vem poupando esforços para mitigar e reparar os danos decorrentes do rompimento, envidando todos os seus esforços no resgate dos desaparecidos, tratamento dos feridos e no amparo das famílias atingidas. Por essa razão, a constrição liminar do patrimônio da agravante não possui fundamento legal ou justificativa prática que baseie o seu acolhimento.

52. A VALE está em constante contato com as autoridades públicas, para que sejam endereçados os impactos ambientais e socioeconômicos decorrentes do rompimento da barragem de Feijão. Há uma patente demonstração, pela agravante, da sua intenção de encontrar uma solução justa, devidamente planejada, que atenda aos interesses de todos os atingidos.

ORDEM DRÁSTICA E PREJUDICIAL

53. A decisão agravada ignora que o comprometimento da robusta quantia de R\$ 5 bilhões impacta, muito negativamente, qualquer empresa, que, privada dessa soma, não poderá utilizá-la no desenvolvimento dos seus negócios, indispensável para mantê-la viva e atuante. No caso específico, a decisão desconsidera, mais gravemente, que esses recursos são imprescindíveis ao apoio e custeio das medidas de amparo às famílias e localidades afetadas pelo acidente — os mesmos que, supostamente, o agravado intenta assegurar.

54. Acrescente-se que o uso da vertiginosa soma para o endereçamento dos impactos do evento não tem, nem pode ter, natureza cautelar, porque a soma seria gasta, de modo irreversível. Salta aos olhos que a determinação é despojada de natureza cautelar, porquanto não constitui medida transitória e urgente, porém prestação definitiva.

55. Nunca se viu medida cautelar que despoje, de modo definitivo, empresas de soma gigantesca e necessária para a sua



42<sup>ª</sup>  
/5

continuidade, integrante do seu patrimônio e que se presume necessária à consecução do seu objeto.

56. O MM. Juízo a quo, em equívoco involuntário, não considerou a extensão da ordem severíssima e francamente inútil, na medida em que deixará congelados os mesmos recursos que, se disponíveis, poderiam ser destinados ao real custeio das medidas de amparo atualmente em curso.

57. Repita-se, além de redundante, o valor de R\$5 bilhões é, em si, desprovido de qualquer critério. Para se ter noção, destacam-se alguns dados e fatos, que falam por si só:

- o No âmbito do Estado de Minas Gerais, o orçamento empenhado para a área de meio ambiente em todo o Estado é de, R\$133.955.404,36. (Doc. 14)
- o O PIB total de Brumadinho, por sua vez, corresponde a R\$1.538.748.470,00, ou seja, três vezes menos do que a ordem de bloqueio, sendo representado, inclusive, na sua maior parte pelo próprio complexo da VALE. (Doc. 15)
- o Observa-se, das últimas LOAs, que a receita da SEMAD gira em torno de R\$100 milhões. Assim, o bloqueio de R\$5 bilhões seria suficiente para custear integralmente a SEMAD por cinquenta anos. (Doc. 16)
- o O próprio Ministério do Meio Ambiente, responsável pela manutenção e coordenação de órgãos de fiscalização e implantação de políticas públicas de um país de dimensões continentais, possui orçamento anual de aproximadamente R\$1 bilhão. (Doc. 17)

58. Ademais, como se sabe, o Estado de Minas Gerais testemunhou recentemente rompimento de barragem semelhante, cuja experiência nas ações de mitigação e reparação podem — e devem — contribuir na resposta ao rompimento da última sexta-feira.



421

59. Nesse sentido, também no que diz respeito à proporcionalidade da presente medida, destaca-se que, em março de 2016, quatro meses após o rompimento da barragem do Fundão, os Poderes Públicos federal e estadual apresentaram consolidação dos gastos extraordinários incorridos por seus órgãos e entidades "para execução de medidas emergenciais necessárias para atendimento da população atingida e para identificação e mitigação dos danos ambientais". Tais despesas, referentes a um rompimento de barragem que, ao que parece, atingiu área física incomparavelmente maior, correspondiam a cerca de R\$ 28 milhões de reais (doc. 8).

60. Tal como agora ocorre com a VALE, logo após aquele evento, a SAMARCO foi objeto de múltiplos pedidos de bloqueio judicial. Logo de início, a SAMARCO teve indisponíveis R\$ 300 milhões, a pedido do MPMG (doc. 9). Logo em seguida, a empresa, que já vinha adotando todas as medidas necessárias à mitigação e reparo dos danos então causados, celebrou com o MPMG e MPF um TAC oferecendo em garantia R\$ 1 bilhão (doc. 10), dos quais R\$ 500 milhões foram objeto de constrição judicial (doc. 11). Esses R\$ 800 milhões, que representam a totalidade de recursos bloqueados da SAMARCO, permanecem quase que integralmente indisponíveis até hoje — o parcial montante liberado, revertido ao pagamento de assessoria técnica à população de Mariana e algumas indenizações, somente se tornou disponível muitos meses após a constrição.

61. Mais recentemente, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL firmaram com a SAMARCO, suas acionistas e os demais entes públicos envolvidos o TAC Governança, no qual estabeleceram determinadas regras para inclusão dos MPs na governança do TTAC do caso Fundão. Ali, acordou-se a concessão de garantias no total de R\$ 2,2 bilhões de reais, divididos em R\$ 100



422  
/

milhões em títulos públicos, R\$ 1,3 bilhão em seguro garantia e R\$ 800 em bens (doc. 12).

62. Ou seja, diante de danos ambientais e materiais cujas extensões foram muito maiores, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL concordaram ser suficiente a garantia de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).

63. Esses números — que o MPMG, diante de sua atuação no caso Fundão, conhece — demonstram que o bloqueio judicial de R\$5 bilhões, ainda mais quando cumulado com o depósito judicial de R\$1 bilhão referente à tutela de urgência proposta pelo Estado de Minas Gerais, bem como pelo outro idêntico bloqueio de R\$5 bilhões, é desproporcional, sendo impositivo seu cancelamento.

64. Como se vê, o mecanismo do bloqueio/indisponibilidade judicial não é minimamente eficiente e, caso repetido, indistintamente, nas diversas ações contra essa empresa, retirará dela a liquidez necessária à continuidade das medidas emergenciais e de reparação em curso, na contramão do que pretende o aqui agravado, por franco engessamento dos seus recursos.

65. Afinal, superada qualquer dúvida quanto à suficiência de recursos, de muito pouco — ou nada — adianta, acumular bilhões e bilhões de reais em ordens de bloqueio e depósitos judiciais; sem, por outro lado, conseguir de maneira eficaz e rápida utilizar tal dinheiro em ações concretas para a assistência e apoio aos atingidos neste momento de maior necessidade.

66. Novamente, o que a experiência do caso Fundão evidenciou é que ordens de bloqueio excessivas são nocivas, sendo fundamental ter um eficiente fluxo de dinheiro para custear as medidas emergenciais.





423  
/4

67. Em suma, o que se tem é, de um lado, empresa hígida, que está adotando todos os atos necessários ao amparo das vítimas do acidente e não praticou qualquer ato de esvaziamento patrimonial, tampouco apresenta risco de insolvência; e, de outro, um pleito desnecessário e genérico, baseado em premissas que o próprio MPMG, em sua experiência no caso Fundão, já constatou ser equivocada e precipitada.

68. Por qualquer ângulo que se analise a questão, a conclusão é só uma: a realização de constrições judiciais não só é injustificada, como em nada ajudará, e, pior, poderá ameaçar, e até inviabilizar, a continuidade dos esforços até agora empreendidos para o fim por todos desejado.

#### AUSÊNCIA DE REQUISITO AUTORIZADOR

69. Como não se pode ignorar, a adoção de medidas de constrição patrimonial depende, necessariamente, da presença dos requisitos consistentes no *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

70. Nesse sentido, como já assentado pela jurisprudência pátria, a caracterização do perigo na demora depende necessariamente da existência de elementos a comprovar a intenção da parte requerida em dilapidar seu patrimônio, com o propósito de se furtar à reparação do dano ambiental eventualmente ocasionado, além do efetivo conhecimento da sua extensão e do valor que será necessário para sua recomposição.

71. Confiram-se, a esse respeito, os julgados abaixo que bem ilustram a jurisprudência dos Tribunais pátrios:



424  
/

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL. LIMINAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. REQUISITOS. AUSÊNCIA. PEDIDO RECURSAL LIMITADO AO DESBLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS - DETERMINAÇÃO PARA QUE A RÉ SE ABSTENHA DE TRANSPORTAR CARVÃO VEGETAL OU LENHA A QUALQUER TÍTULO E DE QUALQUER FORMA EM SEU VEÍCULO, BEM COMO DE VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE GUIAS DE CONTROLE AMBIENTAL ELETRÔNICA (GCA) OU O CANCELAMENTO DE EVENTUAIS GUIAS JÁ CONCEDIDAS - MANUTENÇÃO DA LIMINAR.

1. A medida de decretação da indisponibilidade dos bens é atinente ao poder geral de cautela do juiz, previsto no art. 798 do Código de Processo Civil, razão por que seu deferimento exige a presença dos requisitos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.- A configuração do periculum in mora, como exigência para a medida de decretação de indisponibilidade de bens, não decorre do simples ajuizamento da ação civil pública, mas da efetiva comprovação de que o requerido esteja na iminência de dilapidar o seu patrimônio. - Não tendo a documentação acostada pela recorrente desabonado, por si só, as irregularidades ambientais que teriam sido por ela cometidas no transporte de carvão vegetal ou lenha, e que teriam justificado a impugnada ordem de restrição, para fins de se evitar maiores danos ao ambiente, a manutenção da restrição ao transporte de tais produtos se impõe." (AI nº 1.0522.11.001993-5/001, TJMG, Rel. Des. ELIAS CAMILO, DJ 14.05.12 - grifou-se e negritou-se)

-. - . - . -

"CIVIL E AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESMATAMENTO. NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO. LIMINAR DEFERIDA. MANUTENÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AFASTAMENTO. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Elio Pereira de decisão (fls. 25-27) em que se deferiu, "em parte, o pedido de liminar para que faça cessar os atos depredatórios do meio ambiente na área embargada pelo IBAMA, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, e para que apresente àquele órgão, em 060 dias, projeto de recuperação da área degradada, cujo prazo para implementação será indicado pelo próprio IBAMA". (...) 4. O art. 11 da Lei n. 7.347/85 prevê "o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível" (grifei). 5. "A decretação da indisponibilidade e o sequestro de bens, por ser medida extrema, há de ser devida e juridicamente fundamentada, com apoio nas regras impostas pelo devido processo legal, sob pena de se tornar nula" (AgrRg no REsp 433357/RS). 6. De outro lado, é improcedente a alegação do agravante de que houve o transcurso de 3 (três) anos da interposição de recursos administrativos aos autos de infração, sem resposta da autarquia. 7. Agravo de



instrumento a que se dá parcial provimento para suspender a decretação da indisponibilidade de bens do agravante." (AI nº 2006.01.00.040761-9, 5ª Turma do TRF-1, Rel. Des. Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, j. 13.9.10, DJe 24.9.10 - grifou-se e negritou-se)

- . . . . -

"Agravamento de Instrumento Ação Civil Pública Ambiental - Desconsideração da personalidade jurídica e indisponibilidade de bens Indeferimento Ausência dos requisitos dos arts. 50, do CC e 4º, da Lei 9.605/98, a ensejar a desconsideração da personalidade jurídica Indisponibilidade de bens Impossibilidade, neste momento processual - Desconhecimento da extensão e valor da recomposição do dano ambiental Inexistência de indícios de dilapidação patrimonial - Possibilidade de concessão das medidas ao longo do trâmite processual, acaso demonstrados os requisitos legais Decisão mantida - Recurso não provido (...) Na hipótese em apreço, sequer é conhecido o valor da recomposição ambiental, não havendo, ademais, notícias sobre eventual dilapidação de bens da empresa e de seus sócios. Outrossim, tampouco é conhecida a efetiva situação patrimonial da pessoa jurídica, pelo que o deferimento da medida pode impedir o próprio cumprimento da liminar concedida." (AI nº 0010935-22.2011.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do TJSP, Rel. Des. MOREIRA VIEGAS, j. 15.8.13 - grifou-se e negritou-se).

72. Neste caso, entretanto, não há qualquer indício — e muito menos evidência clara —, de que a VALE estaria (i) se furtando ao endereçamento dos danos causados pelo rompimento da barragem; e (ii) dilapidando o seu patrimônio, para evitar a sua reparação. O MINISTÉRIO PÚBLICO não apontou qualquer indício nesse sentido, em sua inicial.

73. Muito pelo contrário. A própria lógica utilizada para se alcançar o valor de R\$ 5 bilhões da ordem constritiva parte da premissa de que a VALE obteve como receita líquida no 3º trimestre de 2018 o correspondente a R\$ 37,9 bilhões de reais. Ora, esse mesmo fato já demonstra que não há incapacidade financeira da VALE em empenhar, ao longo do processo de reparação ambiental, a cifra bloqueada.

74. Ademais, ao contrário do que alega o agravado, a atuação da Vale no Caso Fundão, em Mariana, apenas revela o compromisso irrestrito



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:16  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081641200000060309578>  
 Número do documento: 19021117081641200000060309578

Num. 61600579 - Pág. 40



Número do documento: 19061720000408700000071703902  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000408700000071703902>  
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:04

Num. 73013188 - Pág. 97

426

da empresa de realizar todas as medidas necessárias à mitigação, reparação e compensação dos impactos decorrentes de eventos do tipo. Isso porque, analisando as obrigações assumidas pela agravante em decorrência do rompimento em Mariana, verifica-se que a Vale nunca se furtou em realizar todos os aportes e pagamentos devidos.

75. Aliás, menos de três meses após o acidente com a barragem de Fundão, a Vale se comprometeu a custear, em conjunto com a BHP, todos os aportes que se mostrassem necessários à reparação dos danos então causados e que não pudessem ser honrados diretamente pela Samarco, proprietária daquela estrutura (doc. 13).

76. Dessa forma, uma vez que o agravado falhou em comprovar a efetiva presença do periculum in mora necessário e suficiente para a ordem de constrição patrimonial, é impositiva a sua reconsideração.

#### JURISPRUDÊNCIA FIRME

77. A propósito, é essencial destacar que, considerando a sua absoluta gravidade, a penhora sobre os recursos líquidos (i.e., o caixa) da sociedade configura medida drástica e derradeira, somente aplicável quando demonstrado o justo receio do dano irreparável ou perecimento do direito, e, ademais, inviabilizados outros meios constritivos — tudo o que, como amplamente demonstrado nesta petição, não é o caso concreto.

78. Neste sentido, precisamente, posiciona-se a remansosa jurisprudência de nossos Tribunais, que também é assertiva ao exigir que, quando admissível, a constrição sobre os recursos líquidos de uma empresa deve estar limitada a percentual razoável, de modo a não prejudicar as atividades e funcionamento da sociedade, sob pena de causar mais prejuízos do que benefícios. Confira-se, no ponto, os valiosos precedentes de nossos Tribunais:



929  
/8

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA A PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS À CONSTRIÇÃO EXCEPCIONAL, INEXISTENTES, IN CASU. PRECEDENTES.

1. Recurso especial oposto contra acórdão que determinou a penhora de 5% do faturamento mensal da recorrente.

2. A constrição sobre o faturamento, além de não proporcionar, objetivamente, a especificação do produto da penhora, pode ensejar deletérias conseqüências no âmbito financeiro da empresa, conduzindo-a, compulsoriamente, ao estado de insolvência, em prejuízo não só de seus sócios, como também, e precipuamente, dos trabalhadores e de suas famílias, que dela dependem para sobreviver.

3. Na verdade, a jurisprudência mais atualizada desta Casa vem se firmando no sentido de restringir a penhora sobre o faturamento da empresa, podendo, no entanto, esta ser efetivada, unicamente, quando observados, impreterivelmente, os seguintes procedimentos essenciais, sob pena de frustrar a pretensão constritiva:

- a verificação de que, no caso concreto, a medida é inevitável, de caráter excepcional;

- a inexistência de outros bens a serem penhorados ou, de alguma forma, frustrada a tentativa de haver o valor devido na execução;

- o esgotamento de todos os esforços na localização de bens, direitos ou valores, livres e desembaraçados, que possam garantir a execução, ou sejam os indicados de difícil alienação;

- a observância às disposições contidas nos arts. 677 e 678 do CPC (necessidade de ser nomeado administrador, com a devida apresentação da forma de administração e esquema de pagamento);

- fixação de percentual que não inviabilize a atividade econômica da empresa.

4. Não há notícia nos autos de que se tenha procedido nas formas elencadas. Na hipótese, restou comprovado que a executada possui outros bens passíveis de penhora, que não foram aceitos pela exequente por falta de interesse em adjudicá-los, o que não justifica a substituição dos bens indicados à penhora pelo faturamento da empresa, tendo em vista o disposto no art. 620 do CPC, o qual estatui que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o executado.

5. Recurso provido." (REsp. nº 885.777/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 13.02.07, DJ 02.04.07, p. 257)

- . . . -

"PENHORA SOBRE FATURAMENTO - Ausência de bens para a garantia da execução - Constrição de 20% do faturamento da executada - Percentual excessivo - Necessidade de redução em obediência ao princípio da razoabilidade: - Se o executado não oferece bens que garantam adequadamente



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:16  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081641200000060309578>  
 Número do documento: 19021117081641200000060309578

Num. 61600579 - Pág. 42



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 1

428

execução, cabível a penhora de parte de seu faturamento - Alegação de que a penhora inviabilizaria sua atividade comercial - Necessidade de redução do percentual a 5% em razão da existência de outras penhoras sobre o faturamento. RECURSO PROVIDO.

(...)  
E, no caso dos autos, em razão da notícia da determinação de outras penhoras sobre o faturamento da agravante, impõe-se a redução do percentual fixado em Primeira Instância a 5% (cinco por cento), a fim de não se inviabilizar sua atividade. Portanto, ainda que em linhas gerais, o objetivo maior da fase executiva seja a satisfação do direito do credor à custa do patrimônio do devedor (art. 797, do CPC/2015), no presente caso cabível a redução do valor fixado em razão da aplicação do princípio da razoabilidade." (AI nº 2200787-55.2016.8.26.0000, 13ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. NELSON JORGE JÚNIOR, j. 26.01.17)

- . . . . -

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - Penhora sobre faturamento mensal da empresa - Admissibilidade - Redução de 10% para 5% do faturamento mensal líquido - Decisão reformada, em parte - Recurso provido, em parte. No caso dos autos, o percentual fixado merece reforma, pois deferido em percentual excessivo (10%) que pode inviabilizar as atividades empresariais da agravante, sendo de rigor, portanto, a adequação da decisão guerreada ao limite de 5% do faturamento líquido mensal." (AI nº 2146979-72.2015.8.26.0000, 12ª Câmara de Direito Público do TJSP, Rel. J. M. RIBEIRO DE PAULA, j. 09.10.15)

- . . . . -

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE FATURAMENTO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR. APLICABILIDADE. A penhora sobre o faturamento é admitida excepcionalmente, quando o devedor não possuir bens passíveis de constrição suficientes para a garantia da dívida e desde que não inviabilize a própria sobrevivência da sociedade empresária. Hipótese em que a penhora sobre 10% do faturamento da empresa deve ser reduzido para 5%, em atenção ao princípio da menor onerosidade do devedor. Recurso conhecido e parcialmente provido." (AI-Cv nº 1.0699.12.011852-5/001, 3ª CCTJMG, Rel. Des. ALBERGARIA COSTA, j. 05.07.18)



429  
/

PEDIDO ALTERNATIVO:  
SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

79. Não se duvida, em momento algum, das louváveis intenções do MINISTÉRIO PÚBLICO, e, bem assim, da r. decisão agravada. No entanto, no que se refere à eficiência e adequação da medida, é preciso indagar qual exatamente será o objetivo prático da ordem de bloqueio aqui impugnada.

80. Afinal, a penhora *online*, ainda mais em valor tão expressivo como R\$5 bilhões, justificar-se-ia apenas diante da necessidade de garantir a alta liquidez dos recursos para vultosos gastos imediatos. No entanto, como visto acima, a quantia de R\$ 5.000.000.000,00 é completamente desvinculada do valor necessário às ações de assistência e amparo às vítimas.

81. Repita-se que, no Caso Fundão, em Mariana, o Poder Público incorreu em gastos extraordinários, voltados às ações emergenciais, de cerca de R\$28 milhões de reais, ou seja, 0,005% da penhora online determinada nos autos de origem. E mais: a garantia, acordada com MEMG e MPF, para toda a reparação daquele caso foi de R\$ 2,2 bilhões.

82. De outro lado, caso o objetivo da medida seja de provisionar recursos para garantir a recuperação ambiental da área atingida, ou seja, ao longo de todo o processo de reparação, não há motivo para determinar ordem tão drástica. Nesse caso, muito mais adequado seria, por exemplo, a constrição de bens, móveis ou imóveis, da VALE; em valores suficientes à satisfação da cautela pretendida.

83. Essa medida acautelatória atenderia à preocupação externada pelo MM. Juízo a quo, de que *"a higidez empresarial da requerida poderá ser comprometida e ter consequências nefastas à recomposição dos danos ambientais"*, uma vez que torna indisponível bens suficientes às medidas



430  
/s

que se busca resguardar — desnecessariamente, insista-se — e, por outro lado, mantém acessível os recursos líquidos da empresa, necessários para a execução de todas as medidas para a devida mitigação, reparação e compensação dos impactos decorrentes do rompimento da barragem de Feijão.

84. De outra perspectiva, a indisponibilidade de bens não gera os transtornos relativos a bloqueios judiciais, que atentam à pronta resposta ao atendimento e amparo dos atingidos que, inegavelmente, deve ser a prioridade máxima de todos os envolvidos.

85. Ainda, perdoe-se a obviedade, vale também lembrar que qualquer outra decisão cautelar poderia ser posteriormente proferida, pelo MM. Juízo a quo, caso de fato se viesse a verificar indícios da realização de atos de dilapidação patrimonial.

86. Diante disso, em atenção ao princípio da eventualidade, caso não se entenda pela reforma da r. decisão agravada para afastar a ordem de penhora online, a agravante requer a substituição de tal medida pela penhora de bens em nome da VALE, que sejam líquidos, desembaraçados e com valor suficiente, a ser indicado nas próximas 72 horas.

87. Subsidiariamente, caso essa e. Câmara entenda necessário, a garantia ora ofertada poderá ainda ser complementada por meio de seguro-garantia ou fiança bancária.

EFEITO SUSPENSIVO IMPOSITIVO

RISCO DE DANO INVERSO

88. A r. liminar deve ser suspensa, nos termos do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, porquanto presentes os requisitos autorizadores da medida.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:16  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081641200000060309578>  
Número do documento: 19021117081641200000060309578

Num. 61600579 - Pág. 45



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 4



437  
A

89. A suspensão é imperativo lógico e jurídico, na medida em que não se pode admitir que, com base em simples conjecturas quanto à suposta inércia ou risco de insolvência da agravante, sem que sequer tenha sido oportunizado o contraditório à ré, sejam determinadas medidas bilionárias de constrição patrimonial de extrema gravidade contra a VALE.

90. Ao contrário do fundamento exposto na decisão agravada, no sentido de que seria "irrefutável a necessidade de se efetivar medidas emergenciais para salvaguardar a comunidade local e assegurar a reparação dos danos causados ao meio ambiente, mostra-se, também, no mínimo, razoável o pleito do Ministério Público para que se proceda ao bloqueio de valores da empresa requerida para tanto, já que é notória a crise financeira que assola o Estado de Minas Gerais (...)", a ânsia em congelar ativos da empresa ré — que já chega a absurdos R\$ 11 Bilhões —, tal qual a pretensão dessa demanda, põe em risco a consecução das medidas de remediação global dos danos socioambientais e socioeconômicos que estão sendo realizados pela VALE.

91. Não se engane o augusto Poder Judiciário, a multiplicação de medidas constritivas do patrimônio da VALE não terá outro desfecho senão o seu completo estrangulamento.

92. Repita-se: a Vale realizou hoje, 28.01.2019, segunda-feira, o depósito de R\$ 1 bilhão nos autos da tutela antecipada de caráter antecedente ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte (doc. 6).

93. Como se vê, o bloqueio das contas da agravante não é medida minimamente eficiente e, caso mantido e repetido, indistintamente, retirará dela a capacidade de dar continuidade às medidas que vêm



sendo implementadas, na contramão do que pretendem o agravado, por franco engessamento dos seus recursos.

94. O que se tem, portanto, é um completo descalabro: uma empresa hígida, de vasta atuação no mercado, brasileiro e internacional, que não praticou qualquer ato de esvaziamento patrimonial, tampouco apresenta risco de insolvência, tem seu patrimônio bloqueado, a pretexto de mera garantia para futuro pagamento de danos, cuja extensão e responsabilidade sequer se apurou.

95. É impossível a subsistência da liminar pelas razões expostas. Por isto, a agravante requer ao Eminent Relator que, como lhe permite o artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil, suspenda os efeitos da decisão agravada, para afastar a constrição sobre as contas bancárias da agravante ou, pelo menos, para substituí-la pela caução real dos ativos (os quais apresentam valores muito superiores à quantia objeto de impugnação), a qual poderá ser complementada por seguro-garantia ou carta de fiança, caso essa e. Câmara entenda necessário.

#### PEDIDO

96. Por essas razões, confia a agravante em que, deferido o efeito suspensivo a este recurso, a ele será dado provimento, reformando-se integralmente a r. decisão agravada, para determinar imediata liberação da constrição do seu patrimônio.

97. Alternativamente, requer a redução do valor objeto da ordem para, no máximo, R\$ 1.000.000.000,00, o qual, acrescido ao R\$ 1 bilhão objeto da cautelar proposta pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, alcançará valor quase idêntico ao que o MPMG e MPF aceitaram como garantia, no caso — de danos muito mais extensos — da barragem de Fundão.

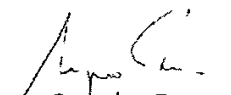


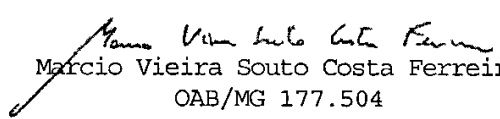
433  
/8


98. Ultrapassadas as hipóteses anteriores, requer-se a substituição da garantia por penhora de bens em nome da VALE, que sejam líquidos, desembaraçados e com valor suficiente, o que, caso essa e. Câmara entenda necessário, poderá ser complementada por meio de seguro-garantia ou fiança bancária.


99. Requer, finalmente, a intimação do agravado para responder a este recurso.

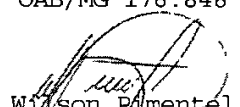
Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2019.

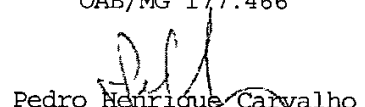
  
Sergio Bermudes  
OAB/MG 177.465


  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/MG 177.504

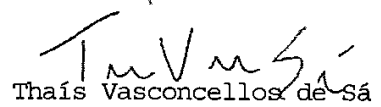
  
Fabiano Robalinho Cavalcanti  
OAB/MG 176.848

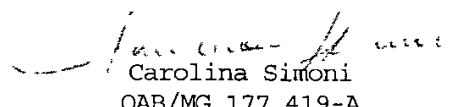
  
Caetano Beyenguer  
OAB/MG 177.466

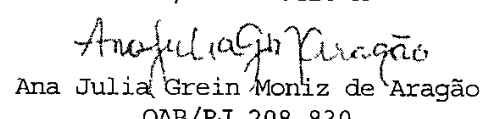
  
Wilson Pimentel  
OAB/MG 177.418

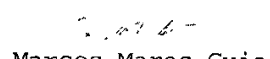
  
Pedro Henrique Carvalho  
OAB/RJ 147.420

  
Matheus Pinto de Almeida  
OAB/MG 177.422

  
Thaís Vasconcelos de Sá  
OAB/MG 177.420-A

  
Carolina Simoni  
OAB/MG 177.419-A

  
Ana Julia Grein Moniz de Aragão  
OAB/RJ 208.830

  
Marcos Mares Guia  
OAB/MG 177.682-A



434  
/

# DOC. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 1



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 8

435/8

Recebida em 26/01/2019, às 18:20 horas, em sede de plantão forense.

Vistos, etc....

Pleiteia o Ministério Público do Estado de Minas Gerais a concessão de liminar em pedido de Tutela Antecipada em Caráter Antecedente em face da Vale S/A, em razão dos fatos e fundamentos sinteticamente expostos a seguir:

Aduz o requerente que, nesta data, houve o rompimento das barragens I, IV e IV-A integrantes do Complexo Minerário localizado em Corrego do Feijão, comunidade situada no Município de Brumadinho, e que, segundo as primeiras informações obtidas, a onda de rejeitos decorrente do rompimento das barragens atingiu inicialmente a área administrativa da companhia e parte da comunidade da Vila Ferteco, tendo prosseguido até o Rio Paraópeba.

Alega que, pelo menos cinco cidades estão em alerta, dentre elas, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Juatuba e Florestal, onde as Defesas Civas encontram-se empenhadas em evacuar as margens do aludido rio, havendo, ainda, previsão de chegada da lama à Represa de Três Marias, no Rio São Francisco.

Salienta que há no complexo uma barragem contendo água (barragem VI), que está em risco iminente e, caso venha a romper, milhões de metros cúbicos de água serão derramados no meio ambiente, revolvendo o minério já derramado em razão do rompimento das demais barragens.

Pugna pela imediata intervenção judicial para se garantir o ressarcimento das vítimas e famílias atingidas pelos danos causados, bem como para que seja determinada a empresa requerida a adoção de medidas emergenciais para garantir a remoção e alocação das famílias removidas pela Defesa Civil de suas moradias em imóveis, hotéis, pousadas, facultando-se às vítimas a escolha do local, arcando a requerida com todos os custos necessários.

Ao final, pleiteia liminarmente: a) seja decretada a indisponibilidade de bens da requerida Vale S/A, no valor de 05 (cinco) bilhões de reais, efetivando-se, inicialmente, o bloqueio dos valores depositados em instituições financeiras, mediante o Sistema BACENJUD, e, no caso de inexistência de numerário suficiente, seja determinada a indisponibilidade de automóveis através do RENAJUD e de bens imóveis mediante expedição de ofícios aos cartórios de imóveis de Belo Horizonte/MG, Brumadinho/MG, Itabirito/MG, Itabira/MG e Ouro Preto/MG; b) caso não sejam encontrados bens e valores suficientes, seja determinado o bloqueio de ações listadas em Bolsa de Valores da requerida, na quantidade necessária à composição do valor; c) a indicação expressa na decisão de que esse valor bloqueado seja usado exclusivamente na reparação dos danos causados às



436  
/


... pessoas atingidas pelo rompimento das barragens da Mina do Corrego do Feijão, nos limites territoriais do Município de Brumadinho; d) que a requerida se responsabilize pelo acolhimento, abrigamento em hotéis, pousadas, imóveis locados, arcando com os custos relativos ao traslado, transporte de bens móveis, pessoas e animais, além de total custeio da alimentação, fornecimento de água potável, observando-se a dignidade e adequação dos locais às características de cada família, sempre em condições equivalentes ao *status quo* anterior ao desastre, para todas as pessoas que tiveram comprometidas suas condições de moradias em decorrência do rompimento das barragens, pelo tempo que se fizer necessário; e) para o atendimento do item anterior, sejam ouvidas as pessoas atingidas acerca da opção quanto ao local e forma de abrigamento (hotel, pousada, imóvel locado); f) seja a requerida compelida a assegurar a coletividade dos moradores atingidos integral assistência, devendo, para tanto, disponibilizar equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, assistente social, psicólogo, médico, arquiteto, e em quantidade suficiente, para o atendimento das demandas apresentadas pelas pessoas atingidas; g) que a requerida disponibilize, de imediato, estrutura adequada para acolhimento dos familiares de vítimas que se encontram desaparecidas e daquelas já com confirmação de óbito, fornecendo informações atualizadas a cada família envolvida, alimentação, apoio da equipe multidisciplinar acima mencionada, transporte, gastos com sepultamento e todo o apoio logístico e financeiro solicitado pelas famílias; h) que sejam divulgados boletins informativos acerca das pessoas desaparecidas, atualizados a cada seis horas; i) que semanalmente a empresa forneça ao Juízo a relação das famílias retiradas de suas moradias, locais em que se encontram abrigadas, além de relatório circunstanciado de todas as ações de apoio às pessoas atingidas.

A inicial veio instruída com o inquérito civil nº 0090.19.000012-6 e será oportunamente autuada e distribuída.

Do necessário, é o relatório. **DECIDO.**

Inicialmente, recebo a peça inicial, que se encontra formalmente em ordem, nos termos da legislação vigente:

Conforme é sabido, a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, cujo procedimento foi inaugurado com o advento do Código de Processo Civil de 2015, se caracteriza sobretudo, pelo fato de o pedido principal poder ser formulado nos próprios autos, após a apreciação da medida de urgência, e vir amparado com aditamento da causa de pedir, sendo que, o deferimento de liminar (antecipação de tutela de urgência) em ação cautelar antecedente envolve a análise dos requisitos do *fumus boni iuris*, que consiste na plausibilidade do direito invocado como fundamento do pedido, e do *periculum in mora* ou o risco ao resultado útil do processo,

2  




preciso dos danos supostamente provocados pelo rompimento das barragens às pessoas atingidas, o que impede o bloqueio do exato valor para o ressarcimento em questão.

Com tais premissas, em se considerando que a capacidade econômica da Vale S/A, por ora, é inequívoca, bem como em se considerando a alegação autoral no sentido de que a receita líquida da empresa no 3º trimestre de 2018 foi de 37,9 bilhões de reais, atenta à realidade dos fatos e diante da reversibilidade da medida que norteia as tutelas de urgência, presentes os requisitos legais nos termos dos arts. 297 e 300 do CPC, DEFIRO as medidas pleiteadas e **DETERMINO**:

1) o bloqueio do valor de 05 (cinco) bilhões de reais, depositados em instituições financeiras em nome da requerida Vale S/A, mediante o Sistema BACENJUD, para fins exclusivos de reparação dos danos causados às pessoas atingidas pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego do Feijão, nos limites territoriais do Município de Brumadinho, ou, em caso de inexistência de numerário suficiente, proceda-se ao bloqueio/indisponibilidade de bens correspondente ao referido valor, por qualquer outro sistema conveniado; 2) que a requerida se responsabilize pelo acolhimento, abrigamento em hotéis, pousadas, imóveis locados, arcando com os custos relativos ao traslado, transporte de bens móveis, pessoas e animais, além de total custeio da alimentação, fornecimento de água potável, observando-se a dignidade e adequação dos locais às características de cada família, sempre em condições equivalentes ao *status quo* anterior ao desastre, para todas as pessoas que tiveram comprometidas suas condições de moradias em decorrência do rompimento das barragens, pelo tempo que se fizer necessário; 3) sejam ouvidas as pessoas atingidas acerca da opção quanto ao local e forma de abrigamento (hotel, pousada, imóvel locado); 4) seja a requerida compelida a assegurar à coletividade dos moradores atingidos integral assistência, devendo, para tanto, disponibilizar equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, assistente social, psicólogo, médico, arquiteto, e em quantidade suficiente, para o atendimento das demandas apresentadas pelas pessoas atingidas; 5) que a requerida disponibilize, de imediato, estrutura adequada para acolhimento dos familiares de vítimas que se encontram desaparecidas e daquelas já com confirmação de óbito, fornecendo informações atualizadas a cada família envolvida, alimentação, apoio da equipe multidisciplinar acima mencionada, transporte, gastos com sepultamento e todo o apoio logístico e financeiro solicitado pelas famílias; 6) que sejam divulgados boletins informativos acerca das pessoas desaparecidas, atualizados a cada seis horas; 7) que semanalmente a Vale S/A forneça ao Juízo a relação das famílias retiradas de suas moradias, locais em que se encontram abrigadas, além de relatório circunstanciado de todas as medidas de apoio às pessoas atingidas.



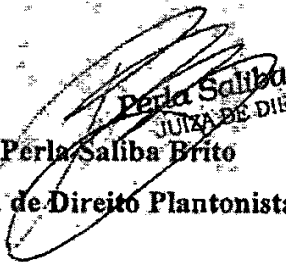
438

**Intime-se pessoalmente o presidente da Vale S/A e/ou o seu representante legal para receber intimação e/ou citação.**

**Findo o plantão, encaminhar à Distribuição.**

**I.C.**

**Brumadinho, 26 de janeiro de 2019, às 22:30 horas.**

  
**Perla Saliba Brito**  
**JUIZA DE DIREITO**  
**Perla Saliba Brito**  
**Juíza de Direito Plantonista**



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 5



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 12



459  
/

# DOC. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 6



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 13

WHP

**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**COMARCA DE BRUMADINHO/MG - SECRETARIA DA 1ª VARA**  
Rua Governador Valadares, nº 271, Bairro Centro, Brumadinho/MG – Fone: (31) 3571-2122


**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que nesta data, durante o plantão de medidas urgentes, intimei pessoalmente o Dr. Marcos Luiz dos Mares Guia Neto, OAB 177.682/MG procurador da Vale S/A, do inteiro teor da decisão, bem como de todo o processo fornecendo-lhe cópia integral, referente ao inquérito cível de nº 0090.19.00012-6. Dou fé.

Brumadinho, 27 de janeiro de 2019.

  
Antônio Campos Jordão  
Escrivão Judicial  
Antônio Campos Jordão  
Escrivão Judicial  
PJP1 11 735-8

Ciente, em 27-01-2019, às 12:55hs

  
MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA  
OAB/MG 177682-A  
VALE S.A.

Cód. 10.30.538-6



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 7



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 14

691  
/

# DOC. 3



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 8



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 15

*Handwritten signature*

|   |                                       |   |   |
|---|---------------------------------------|---|---|
| <b>Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais</b><br>Justiça de 1ª e 2ª Instâncias  |                                       | Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciais - GRCTJ - WEB<br><b>Número da Guia: 0090.19.00043238-6</b> |   |
| <b>Beneficiário</b><br>Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  |                                       | <b>CNPJ</b><br>21.154.554/0001-13   | <b>Agência / Cód. Beneficiário</b><br>0085 / 562058-9 |
| <b>Endereço do Beneficiário</b><br>Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte   |                                       | <b>UF</b><br>MG   | <b>CEP</b><br>30.130-911                              |
| <b>Identificação do Pagador</b><br>VALE S.A.  |                                       | <b>Nosso Número</b><br>14009019000432386-4  |   |
| <b>Referência do Recolhimento</b>   |                                       | <b>CPF/ CNPJ do Pagador</b><br>33592510000154   |   |
| <b>Agravo de Instrumento Cível</b><br>Comarca/Vara: Brumadinho/1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE<br>Valor da Causa: R\$ 20.000,00<br>Número do Processo: 0090.19.000182-7   |                                       |   |   |
| <b>Discriminação dos valores a recolher guia. Recursal 1ª Instância</b>   |                                       |   |   |
| Custas Judiciais<br>Transmissão por meio eletrônico, Item 13 - Tabela G,  |                                       | 1   | R\$ 215,59  |
| <b>VALOR TOTAL</b>  |                                       |   | R\$ 8,62<br><b>R\$ 224,21</b>                         |
| <b>Informações Complementares</b><br><b>ATENÇÃO:</b><br>- Não pagar após o vencimento - 27/02/2019;<br>- Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;<br>- O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derraga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento,<br>- A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento, A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista. |                                       |   |   |
| <b>Data de Emissão</b><br>28/01/2019  | <b>Data de Validade</b><br>27/02/2019 | <b>Valor do Documento</b><br>R\$ 224,21   | <b>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR</b>      |

1ª Via - Autos

**Loterias CAIXA**   **Loterias CAIXA**   **Loterias CAIXA**   **Lote**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 GUINIA: sorteios de segunda-feira a sábado. AV  
 028-805776335-1   HORA DE 12:37:10   TERM 049459  
 28/ JAN/ 2019

01. 11.011004-8  
 (PALESTRAS - BELO HORIZONTE  
 AG. VINCII ADA: 1532

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
 BULETO CAIXA

BANCO EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 BANCO RECEBIDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS  
 3040562059   89009101943  
 00043238625 1 78130000022421

Beneficiário  
 NOME FANTASIA: TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESIA  
 NOME FANTASIA: TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESIA  
 CNPJ: 21.154.554/0001 13

PAGADOR  
 NOME FANTASIA:  
 RAZAO SOCIAL: VALE S.A.  
 CNPJ: 33.592.510/0001 54

DATA DE VENCIMENTO: 27/FEV/2019  
 DATA DE PAGAMENTO: 28/JAN/2019

VALOR NOMINAL: 224,21  
 JUROS: 0,00  
 DESCONTOS: 0,00  
 ABATIMENTO: 0,00  
 VALOR A PAGAR: 224,21  
 VALOR DO PAGAMENTO: 224,21

TIPO DE PAGAMENTO: FISCALIT  
 AUTENTICAÇÃO  
 028-805776335-1  
 VIA DO CLIENTE



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081689000000060309613>  
 Número do documento: 19021117081689000000060309613



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

443

# DOC. 4



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 10



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 17

444  
/



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **VALE S/A**, com sede na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo nº 186, sala 701 a sala 1901, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, representada por seus Diretores Executivos, **LUCIANO SIANI PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 07670915-3-IFP/RJ, CPF nº 013.907.897-56 e **EDUARDO DE SALLES BARTOLOMEO**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 05325384-5-IFP/RJ, CPF nº 845.567.307-91, com escritório na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo nº 186, sala 701 a sala 1901, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **1) ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 85003, CPF nº 042.170.338-50; **2) RENATA RIBEIRO KINGSTON**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 109.053, CPF nº 076.000.197-95; **3) ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118.095, CPF nº 045.454.217-84; **4) OCTAVIO BULCÃO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 12009 e na OAB/RJ sob o nº 172757, CPF nº 465.419.855-53; **5) GUSTAVO NISKIER**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 116.923, CPF nº 079.590.307-31; **6) ANA CAROLINA LESSA COELHO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 167.454 e OAB/MG nº 66.769, CPF nº 992.888.266-53; **7) CLÁUDIO DE PES TALLON NETTO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 1604-B, CPF nº 035.870.857-57; **8) KATHERINE SPYRO SPYRIDES**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118.246, CPF nº 072.146.047-01; **9) CLÁUDIA MEDEIROS AHMED**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.966, CPF nº 008.571.367-80; **10) RICHARD KARL MATTFELDT**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 104.930, CPF nº 721.443.437-72; **11) SILVIA MARTINS DA COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 84.007, CPF nº 012.324.297-59, residentes e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro, **12) HUMBERTO MORAES PINHEIRO**, inscrito na OAB/BA sob o nº 13.007, CPF nº 577.520.875-72; **13) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO**, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.444, CPF nº 006.485.066-81; **14) SOLANGE MARIA SANTOS COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/MG sob o nº 72.845, CPF nº 997.517.556-20; **15) RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 50.713, CPF nº 529.151.076-53, residentes e domiciliados no Estado de Minas Gerais, **16) EDUARDO CLARKSON LEBREIRO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121849, CPF nº 085.394.097-55; **17) CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 102.756, CPF nº 012.728.386-25, residentes e domiciliados no Estado do Espírito Santo, **18) MARCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS**, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 9.114, CPF nº 373.602.052-04, **19) JOSÉ ANCHIETA SALGADO PINTO**, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 8.743, CPF nº 410.152.902-72, residentes e domiciliados no Estado do Pará e **20) ROMULO NELSON GODIM DE FARIA**, brasileiro, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.904, CPF nº 958.024.523-15, todos empregados da outorgante, aos quais outorga os poderes para exercer as prerrogativas estabelecidas na cláusula "ad iudicia et extra", **PARA EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO ACIMA**, representar a **OUTORGANTE** (incluindo a Matriz e seus estabelecimentos) em quaisquer Foro, Tribunal ou Instância, propor Ações, Impetrar Mandado de Segurança, interpor recursos, receber Citação Inicial,



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 11



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

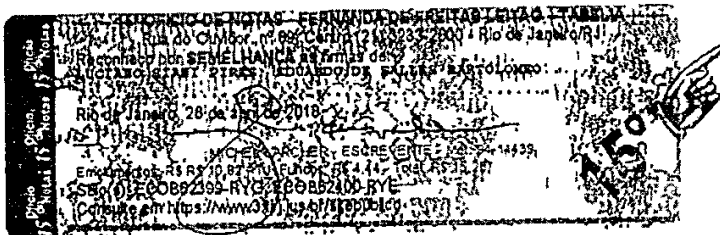
Num. 73013189 - Pág. 18

Intimações, Notificações, confessar, prestar depoimento pessoal, reconhecer a procedência do pedido, requerer a abertura de inquérito policial, oferecer queixa, funcionar como assistente do Ministério Público, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, receber e dar quitação em nome da Outorgante, acordar, discordar, firmar compromissos, ratificar atos já praticados a qualquer tempo em nome da **OUTORGANTE**, acompanhar e ter vistas de processos, tomar ciência e recorrer em processos administrativos, representá-la perante quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas, Consulados, Cartórios em Geral, Juntas Comerciais, Secretarias da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Delegacia Regionais do Ministério do Trabalho, Banco do Brasil, Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Caixa Econômica Federal, bem como constituir prepostos da Outorgante e **SUBSTABELECE** no todo ou em parte, com reservas, todos os poderes recebidos por meio desta. Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato que é outorgado por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

**LUCIANO SIANI PIRES**  
Diretor Executivo

**EDUARDO DE SALLES BARTOLOMEO**  
Diretor-Executivo



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2018.

LIAN GABRIEL DINIZ DOS SANTOS  
ESCREVENTE - Matr. 94016690  
Emolumentos - R\$ 5,57 - T.J. Fundos - R\$ 2,28 - Total R\$ 7,85  
Luan Gabriel Diniz dos Santos  
Selo: ECWH81023-ANE - Consulte em <https://www3.tjmg.jus.br/sitpublico> 31.279.957-92  
Escrevente  
15º Ofício de Notas  
Mat.: 94016690



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 12



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 19

*445*

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de mandato, HUMBERTO MORAES PINHEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 13.007, CPF nº 577.520.875-72, substabelece, com reservas, os poderes da cláusula "ad judicia et extra", que lhe foram outorgados pela VALE S.A, incluindo poderes específicos para receber citação e intimação, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede localizada à Praia de Botafogo nº 186, Torre Oscar Niemeyer, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.350-145, às pessoas de: SERGIO BERMUDES, MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA, FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI, CAETANO BERENGUER, WILSON PIMENTEL, MATHEUS PINTO ALMEIDA, THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ, CAROLINA SALLES SIMONI, ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGÃO E ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 17.587, 59.384, 95.237, 135.124, 122.685, 172.498, 178.816, 199.979, 208.830 e 215.098, respectivamente, e MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais, sob o nº 177.682, todos integrantes da sociedade SERGIO BERMUDES ADVOGADOS, com endereço na Praça XV de Novembro 20, 7º e 8º andares, Rio de Janeiro, RJ, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 098.438/89 e endereço eletrônico [rjintimacoes@bermudes.com.br](mailto:rjintimacoes@bermudes.com.br), a fim de que os substabelecidos a representem, inclusive recebam citação e intimação em nome da VALE S.A., nos autos da tutela antecipada em caráter concedente, proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ainda não numerada, apresentada no regime de plantão em 26.01.19, perante a Comarca de Brumadinho, dando à substabelecente por bom, firme e valioso quanto mais fizerem os substabelecidos na defesa dos interesses da outorgante.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2019.

  
HUMBERTO MORAES PINHEIRO

OAB/BA nº 13.007



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 13



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 20





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001976-6

Nome Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/080866-4

Recebido em 24/04/2018

JUCERJA

Último arquivamento:  
00003166776 - 15/03/2018

NIRE: 33.3.0001976-6

VALE SA

Boleto(s): 102675603

Hash: 4C744A0C-F854-4361-B7BE-720D10EEBFCE

| Orgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00    | 570,00 |
| DNRC  | 21,00     | 21,00  |

4468

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

Nome

VALE SA

Código Ato

Eventos

| Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento  |
|-----|-------|--|
| 008 |       |  |
| 999 | 1     | Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária / Sem Eventos (Empresa) |
| XXX | XX    | XX                       |
| XXX | XX    | XX                       |
| XXX | XX    | XX                       |
| XXX | XX    | XX                       |

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, EDUARDO MARCELO UENO E MAURO TINOCO DE REZENDE FILHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

| NIRE / Arquivamento | CNPJ               | Endereço / Endereço completo no exterior | Bairro               | Município      | Estado |
|---------------------|--------------------|--|----------------------|----------------|--------|
| 00003185990         | 33.592.510/0001-54 | Praia Botafogo 186                       | Botafogo             | Rio de Janeiro | RJ     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |

Deferido em 26/04/2018 e arquivado em 26/04/2018

Handwritten signature of Bernardo Faljo Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2018/080866-4

Nº de Páginas: 131, Copia Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: VALE SA  
 NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081689000000060309613>  
 Número do documento: 19021117081689000000060309613

Num. 61600615 - Pág. 14



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 21



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2018/080866-4 24/04/2018 - 11:16:21  
JUCERJA

| Órgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00    | 570,00 |
| DREI  | 21,00     | 21,00  |

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001976-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Parte Empresarial

Normal

Último Arquivamento:  
00003166776 - 15/03/2018  
NIRE: 33.3.0001976-6  
VALE SA

Boleto(s): 102675603  
Hash: 4C744A0C-F854-4361-87BE-720D10EEBFCE



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VALE SA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento   |
|---------------|---------------|-------|--|
| 008           | 999           | 1     | Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária / Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária              |
| XXX           | XXX           |       | XX |
| XXX           | XXX           |       | XX |
| XXX           | XXX           |       | XX |
| XXX           | XXX           |       | XX |

Representante legal da empresa

Rio de Janeiro

Local

18/04/2018

Data

|                      |                                |
|----------------------|--------------------------------|
| Nome:                | Maria Isabel dos Santos Vieira |
| Assinatura:          | Maria Isabel dos Santos Vieira |
| Telefone de contato: | (21) 3485-3542                 |
| E-mail:              | adriana.moura@vds.com          |
| Tipo de documento:   | Híbrido                        |
| Data de criação:     | 18/04/2018                     |
| Data da 1ª entrada:  |                                |



00-2018/080866-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 33.3.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003195990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081689000000060309613>

Número do documento: 19021117081689000000060309613

Num. 61600615 - Pág. 15



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 22

448

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS  
ACIONISTAS DA VALE S.A., REALIZADAS CUMULATIVAMENTE NO DIA  
TREZE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO.**

COMPANHIA ABERTA  
CNPJ 33.592.510/0001-54  
NIRE 33.300.019.766

**01 - LOCAL, DATA E HORA:**

No escritório da Vale S.A. ("Vale"), na Avenida das Américas nº 700, 2º andar, sala 218 (auditório), Città America, Barra da Tijuca, nesta Cidade, no dia 13 de abril de 2018, às 10h.

**02 - MESA:**

Presidente: Sr. Gueitiro Matsuo Genso, Presidente do Conselho de Administração  
Secretário: Sr. Marcelo Fernandez Trindade

**03 - PRESENÇA E "QUORUM":**

Presentes os acionistas representando 83% das ações de emissão da Companhia, conforme registro no Livro de Presenças de Acionistas, e das informações contidas nos mapas analíticos elaborado pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do Artigo 21-W, incisos I e II, da Instrução CVM nº 481/2009 ("Instrução 481"), constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* para a instalação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias").

Presentes, também, os Srs. Luciano Siani Pires, Diretor Executivo da Vale, Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa, Bernardo Moreira Peixoto Neto e Thiago Ferreira Nunes, representantes dos Auditores Externos KPMG Auditores Independentes, de acordo com o §1º, do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76, e o Sr. Marcelo Amaral Moraes, membro efetivo do Conselho Fiscal, na forma do Artigo 164 da Lei nº 6.404/76.

*[Handwritten mark]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380  
a validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081689000000060309613>  
Número do documento: 19021117081689000000060309613

Num. 61600615 - Pág. 16



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 23

#### 04 - CONVOCAÇÃO:

As Assembleias foram regularmente convocadas através da publicação do Edital de Convocação nos dias 12, 13 e 14 de março de 2018 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, páginas 7, 24 e 46, respectivamente, e no Valor Econômico (Rio de Janeiro), páginas 10, 11 e 12 (edição única), 13 e 14 de março de 2018, páginas E3, E6 e E3, respectivamente, com a seguinte Ordem do Dia:

##### 1. Assembleia Geral Ordinária

- 1.1 Apreciação do relatório da administração e exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017;
- 1.2 Proposta para a destinação do resultado do exercício de 2017, e a consequente aprovação do Orçamento de Capital da Vale, para fins do Art. 196 da Lei nº 6.404/76;
- 1.3 Ratificação da nomeação de membro titular do Conselho de Administração realizada na reunião daquele colegiado em 31.01.2018, nos termos do §8º do Art. 11 do Estatuto Social;
- 1.4 Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- 1.5 Fixação da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 2018; e
- 1.6 Ratificação da remuneração anual paga aos administradores e dos membros do Conselho Fiscal no exercício de 2017.

##### Assembleia Geral Extraordinária

- 2.1 Alteração do Estatuto Social da Vale para refletir algumas melhorias e adequá-lo às novas regras do Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), vigentes a partir de 02.01.2018 (“Regulamento do Novo Mercado”), tudo conforme a seguir, bem como a consequente consolidação do Estatuto Social:
  - a. Alterar o §1º do Art. 1º, o *caput* do Art. 5º, o §1º do Art. 10, §3º do Art. 11, o inciso XXXIV do Art. 14, o Parágrafo Único do Art. 30, o Art. 41, o Art. 55, bem como excluir os §§2º e 3º do Art. 1º, tudo para atender aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
  - b. Realizar mero ajuste de ortografia no §4º do Art. 5º;

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC98632656999999B122390BFE6297AC33A59FE9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 17



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 24

1488

Continuação da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizadas, cumulativamente, no dia treze de abril de 2018.

- c. Incluir no §2º do Art. 6º de forma a prever que o Conselho de Administração ("CA") poderá reduzir o prazo para o exercício do direito de preferência nas emissões;
- d. Ajustar a redação do §5º do Art. 10 de forma a substituir o termo "técnico e consultivo" por "de assessoramento";
- e. Ajustar a redação do Parágrafo Único do Art. 12 para prever a possibilidade de realização de reuniões do CA em escritório da Vale;
- f. Incluir nos incisos VII e XXI ao Art. 14 para prever que o CA atuará como guardião da execução da governança e do modelo e das práticas de governança, respectivamente;
- g. Incluir no inciso XV do Art. 14 a atribuição de convocação das Assembleias Gerais;
- h. Incluir no inciso XVII do Art. 14 a competência de estabelecimento do escopo do trabalho da auditoria, observadas as disposições legais;
- i. Substituir o termo "consultivo" por "assessoramento" no §1º do Art. 14;
- j. Transferir a proibição constante do §3º do Art. 14 para um novo artigo, que constará do capítulo intitulado "Da Vedação à Contribuição para Movimentos Políticos".
- k. Ajustar a redação no *caput* do Art. 15 de forma a substituir o termo "técnico e consultivo" por "de assessoramento", bem como alterar o nome do "Comitê de Conformidade e Risco" para "Comitê de Governança, Conformidade e Risco";
- l. Ajustar a redação no §1º do Art. 15, com a exclusão do termo "consultivas ou técnicas";
- m. Excluir do §2º do Art. 15 a proibição de remuneração adicional por participação no comitê;
- n. Excluir a menção ao cancelamento do registro de companhia aberta do título do Capítulo VIII;
- o. Excluir o XXXV do Art. 14 e os Arts. 42, 43, 47, 48 e certas definições do Art. 44, uma vez que esses dispositivos eram cláusulas obrigatórias para fins do antigo regulamento do Novo Mercado, com a renumeração dos artigos seguintes;
- p. Incluir referência à B3 no §4º do Art. 45;
- q. Alterar as referências cruzadas constantes dos §§5º, 6º, 8º do Art. 45 e dos Arts. 49 e 50;

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

a validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190211708168900000060309613>

Número do documento: 190211708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 18



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 25

Continuação da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizadas, cumulativamente, no dia treze de abril de 2018.

- r. Alterar o Art. 52 e excluir os Arts. 53 e 54 para estabelecer procedimento em caso de saída da empresa do Novo Mercado, com a inclusão de novo Art. 49 e a renumeração dos artigos seguintes; e
- s. Incluir um capítulo intitulado "Disposições Transitórias" para prever prazo para adequação da composição do CA, em linha com o Regulamento do Novo Mercado.

Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/1976 e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicáveis às matérias constantes da Ordem do Dia foram disponibilizados aos acionistas da Companhia, no *site* de relações com investidores da Companhia e por meio do Sistema IPE da CVM, por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

#### 05 - LEITURA DE DOCUMENTOS:

Em atendimento ao disposto no Artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/2009, foi feita a leitura do mapa de votação sintético consolidado divulgado na data de ontem ao mercado. Após a leitura o tal documento permaneceu sobre a Mesa para eventual consulta dos acionistas.

Encontravam-se também sobre a Mesa os documentos relativos aos assuntos a serem tratados nas Assembleias, a saber: (i) publicações do Edital de Convocação; (ii) Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2017, inclusive as Consolidadas, Parecer dos Auditores Externos KPMG Auditores Independentes, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, páginas 3 a 20, e no Valor Econômico (Rio de Janeiro), páginas E5 a E20, no dia 02.03.2018; (iii) Manual contendo informações sobre as Assembleias, em especial sobre os candidatos dos acionistas controladores para compor o Conselho Fiscal, nos termos dos itens 12.5 a 12.10 da Instrução CVM nº 480/09 e suas alterações posteriores; (iv) Comentários dos Diretores Executivos, nos termos do item 10 da Instrução CVM nº 480/09 e suas alterações posteriores; (v) Pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 31.12.2017; (vi) Proposta da Diretoria Executiva para a destinação do resultado do exercício encerrado em 31.12.2017, bem como o Anexo à proposta nos termos da Instrução 481 (Anexo 9-1-II) e suas alterações posteriores, e o Orçamento de Capital, para fins do Art. 196 da Lei nº 6.404/76; (vii) Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta de destinação de resultados; (viii) Remuneração dos Administradores, nos termos do Item 13 da Instrução CVM nº 480/09 e suas alterações posteriores; (ix) Avisos aos Acionistas de 05.04.2018 para divulgação das indicações, por acionistas minoritários, de candidatos a compor o Conselho Fiscal da Vale, nos termos do Estatuto Social e da legislação em vigor;

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081689000000060309613>  
Número do documento: 19021117081689000000060309613

Num. 61600615 - Pág. 19



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 26

26/04/18

Continuação da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizadas, cumulativamente, no dia treze de abril de 2018.

(x) Relatório em forma de tabela detalhando a origem e justificativa das alterações propostas no Estatuto Social da Companhia, bem como a minuta do Estatuto Social da Vale, na forma prevista no Artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009; (xi) Extratos das Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Vale S.A. datadas de 31.01.2018 e 27.02.2018, incluindo seus anexos.

Foi dispensada pela maioria dos acionistas presentes, a leitura desses documentos, por já serem do conhecimento de todos, tendo sido manifestados 2.167.014.998 votos a favor, 13 votos contrários, e 28.980.638 abstenções, sendo que dentre os votos contrários foram computados os votos dos Srs. Renato S. P. Chaves (voto escrito recebido pela mesa), Danilo Chammas e Carolina de Moura Campos.

Assim, após os referidos documentos e a apresentação terem sido debatidos e comentados pelos Acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações:

#### 06 - DELIBERAÇÕES:

Após debates, foram tomadas as seguintes deliberações:

- 6.1. por maioria, com Pareceres favoráveis do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Vale, ambos datados de 27.02.2018, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, bem como o Parecer dos Auditores Externos KPMG Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2017.

Foram computados 3.725.559.422 votos a favor, 1.206.947 votos contrários; e 629.620.267 abstenções, sendo que dentre os votos contrários foram computados os votos por escrito recebidos pela mesa das Sras. Daniela Fichino, Carolina de Moura Campos, Leandro Uchoas Ribeiro, Missionários Cambonianos do Nordeste e Danilo D'Addio Chammas.

- 6.2. por maioria, a proposta da Diretoria Executiva da Vale, com parecer favorável do Conselho Fiscal, datado de 27.02.2018, para a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2017, bem como o Orçamento de Capital, para fins do Art. 196 da Lei nº 6.404/76, nos termos do Anexo I a esta ata.

Foram computados 3.980.766.666 votos a favor, 591.985 votos contrários e 375.027.984 abstenções.

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data de protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 20



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 27

- 6.3. por maioria, a ratificação da nomeação do Sr. **NEY ROBERTO OTTONI DE BRITO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade IFPP/RJ nº 2561139, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.055.527-53, com endereço comercial na Praia de Botafogo, 186, sala 1901, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como membro titular do Conselho de Administração. O Conselheiro efetivo acima mencionado, que cumprirá prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2019, declarou que está totalmente desimpedido, nos termos do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício de suas funções

Foram computados 2.923.604.222 votos a favor, 740.580.199 votos contrários e 692.202.214 abstenções.

- 6.4. a eleição, dos seguintes membros do Conselho Fiscal, com prazo de gestão até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019:

6.4.1. conforme processo de eleição em separado, os Srs. **DANIEL RODRIGUES ALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/DF nº 001999, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.980.801-06, residente e domiciliado na SQS 314, Bloco C, apto. 302 – Asa Sul, Brasília, DF, e **RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade SSP/AL nº 98001094417, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.435.024-55, residente e domiciliado na Avenida Parque Águas Claras, lotes 3820/3880, Antares Club Residence, apto. 1402-B, Águas Claras, Brasília, DF; como, respectivamente, membros efetivo e suplente, por acionista detentor de 12 ações preferenciais da classe especial (*Golden Shares*), nos termos do parágrafo 4º do artigo 5º do Estatuto Social, sem abstenções ou votos contrários;

6.4.2. conforme processo de eleição em separado, os Srs. **RAPHAEL MANHÃES MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ no 147.187, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.952.607-56, com endereço comercial na Rua Araújo Porto Alegre nº 36, sala 1.102, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ; e **GASPAR CARREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade IFPP/RJ nº 06609229-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.459.657-90, com endereço residencial na Rua Teixeira de Melo nº 37/201, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como respectivamente membro efetivo e suplente, por acionistas minoritários, nos termos da indicação de Geração Futuro L. Part. Fundo de Investimento em Ações, Vic Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário, Victor Adler, Hagop Guerekmezian, Hagop Guerekmezian Filho, Kathleen Nieto Guerekmezian, Regina Nieto Motta Guerekmezian, Karoline

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC98632656999999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081689000000060309613>  
Número do documento: 19021117081689000000060309613

Num. 61600615 - Pág. 21



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 28



450

Continuação da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizadas, cumulativamente, no dia treze de abril de 2018.

Guerekmezian, José Pais Rangel, Alaska Black Master FIA-BDR Nível I, Alaska Black Institutional FIA, Alaska Range FIM.

Foram computados (a) 6.155.893 votos a favor dos Srs. Raphael Manhães Martins e Gaspar Carreira Junior, indicados conforme acima mencionado; e (b) nenhum voto a favor dos Srs. Robert Juenemann e Patrícia Valente Stierle, indicados por Geração Futuro L. Par Fundo de Investimento em Ações, VIC DTVM S.A., Victor Adler, Alaska Black Master FIA – BDR Nível I, Alaska Black Institutional FIA, Alaska Range FIM e José Pais Rangel; incluindo manifestações de voto escrito recebidas pela mesa.

6.4.3. conforme processo de eleição majoritário, os Srs. **EDUARDO CESAR PASA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 1.044.834.388, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, com endereço comercial na SAUN Quadra 5, lote B, Ed. BB Torre Norte, 4º andar, em Brasília, DF; **MARCUS VINICIUS DIAS SEVERINI**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade CRC/RJ nº RJ-093982/O-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.856.067-20, residente e domiciliado na Rua Antonio Salema, nº 68, Vila Isabel, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ; e **MARCELO AMARAL MORAES**, brasileiro, casado, bacharel em economia, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 07.178.889-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 929.390.077-72, com endereço comercial na Avenida Paulista nº 1.450, 9º andar, na Cidade de São Paulo, SP; como membros efetivos, e o Sr. **SERGIO MAMEDE ROSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade SSP/SP nº 6.123.022, inscrito no CPF/MF sob o nº 650.042.058-68, com endereço comercial na Av. das Américas nº 500, Sala 2012, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como respectivo suplente do primeiro efetivo, permanecendo vagos os cargos de suplente do Sr. Marcelo Amaral Moraes e Marcus Vinicius Dias Severini.

Foram computados 2.787.562.777 votos a favor dos candidatos indicados pelos acionistas controladores acima, 897.621.675 votos contrários e 671.202.184 abstenções.

A posse dos candidatos ora eleitos para integrar o Conselho Fiscal fica sujeita à assinatura dos respectivos termos de posse, bem como à apresentação das declarações e demais documentos legalmente exigidos.

6.5 por maioria, a fixação da remuneração global anual dos administradores, dos membros dos Comitês de Assessoramento e dos membros do Conselho Fiscal da Vale referente ao exercício social de 2018, no montante de até R\$184.571.987,05, a

Y

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

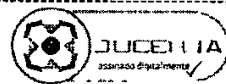
Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

a validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 22



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 29

ser individualizada pelo Conselho de Administração da Vale. Ademais, aprovaram fixação da remuneração mensal de cada membro em exercício do Conselho Fiscal, a partir de 1º de maio de 2018 até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2019, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída, mensalmente, a cada Diretor Executivo, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Além da remuneração acima fixada, os membros em exercício do Conselho Fiscal terão direito ao reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho das suas funções, sendo certo que os membros suplentes somente serão remunerados nos casos em que exercerem a titularidade em virtude de vacância, impedimento ou ausência do respectivo membro titular.

Foram computados 2.554.954.253 votos a favor, 1.432.492.566 votos contrários, e 368.939.817 abstenções, sendo que dentre os votos contrários foram computados os votos dos Srs. Karina Kato (voto por escrito), Carolina de Moura Campos, Danilo D'Addio Chammas, Missonários Cambonianos do Nordeste, Renato S. P. Chaves (voto por escrito) e Daniela Fichino.

- 6.6 por maioria, a ratificação dos valores pagos à conta da remuneração anual global dos administradores da Vale e dos membros do Conselho Fiscal da Vale no exercício social de 2017, no montante de R\$170.848.512,08.

Foram computados 2.787.562.777 votos a favor, 897.621.675 votos contrários, e 671.202.184 abstenções, sendo que dentre os votos contrários foram computados os votos dos Srs. Karina Kato (voto por escrito), Carolina de Moura Campos, Danilo D'Addio Chammas, Missonários Cambonianos do Nordeste, Renato S. P. Chaves e Daniela Fichino.

- 6.7 por maioria, a alteração do Estatuto Social da Vale para refletir algumas melhorias e adequá-lo às novas regras do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, vigentes a partir de 02.01.2018, bem como a consequente consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar conforme Anexo II a esta ata.

Foram computados 3.968.936.092 votos a favor, 2.049.218 votos contrários, e 390.317.514 abstenções. Foi consignado pelo representante da União Federal o não exercício do direito de veto, no que tange à alteração estatutária de redução do prazo para exercício do direito de preferência na emissão das ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003165990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladiigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 23



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 30

451  
/6

Continuação da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária  
de Acionistas da Vale S.A., realizadas, cumulativamente, no dia treze de abril de 2018.

**07 – LAVRATURA E PUBLICAÇÃO DA ATA**

Nos termos do Artigo 9º, §2º do Estatuto Social, esta ata é lavrada na forma de sumário das deliberações tomadas e será publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes.

**08 – ENCERRAMENTO:**

Depois de lavrada e aprovada a Ata foi assinada pelos presentes.

Atesto que a ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018.

  
Marcelo Fernandez Trindade  
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/13



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 24



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 31



Anexo I  
Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos acionistas realizadas em 13/04/2018.

## PROPOSTA PARA DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

Senhores Conselheiros,

A Diretoria Executiva da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), tendo em vista o disposto no artigo 192 da Lei 6.404 (com a nova redação dada pelas Leis 10.303 e 11.638) e nos artigos 35 a 40 do Estatuto Social da Vale S.A. ("Estatuto Social"), vem apresentar ao Conselho de Administração proposta para destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.

O lucro líquido do exercício, evidenciado na demonstração de resultado, foi de R\$17.627.200.889,00 (dezesete bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, duzentos mil, oitocentos e oitenta e nove reais), apurado consoante às normas e pronunciamentos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), para o qual se propõe a seguinte destinação:

### I - RESERVA LEGAL

Para esta reserva devem ser destinados 5% do lucro líquido do exercício até o limite de 20% do Capital Social, por força do disposto no artigo 193 da Lei 6.404 e no artigo 36 do Estatuto Social, que totaliza R\$881.360.044,45 (oitocentos e oitenta e um milhões, trezentos e sessenta mil, quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Tal reserva poderá deixar de ser constituída no exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital (artigo 182 da Lei 6.404), exceder 30% do capital social, o que ainda não ocorreu.

### II - RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS

A Vale é beneficiária de redução do imposto de renda apurado sobre o lucro da exploração, concedido através de atos expedidos pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM conforme estabelecido (a) no Laudo Constitutivo nº 058/2015 relativo ao incentivo fiscal concedido à extração de Minério de Ferro no Pará, (b) no Laudo Constitutivo nº 40/2011 relativo ao incentivo fiscal concedido a Usina de pelotização de São Luiz no Estado do Maranhão e (c) no Laudo Constitutivo nº 074/2014 relativo ao incentivo fiscal concedido à extração de Ferro Níquel em Ourilândia do Norte no Estado do Pará.

A Vale também usufrui do benefício de reinvestimento que permite que parte do imposto de renda devido possa ser reinvestido na aquisição de equipamentos novos para as operações situadas nas áreas de atuação da SUDAM.

Pela legislação fiscal que dispõe sobre o incentivo, constante no artigo 545 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), o imposto de renda que deixar de ser pago em decorrência de isenções e reduções não poderá ser distribuído aos acionistas, devendo ficar registrado em uma reserva utilizável exclusivamente para aumento do capital social ou para absorção de prejuízos.

Com base no artigo 195-A da Lei 6.404, incluído pela Lei 11.638, propomos que se aloque a esta reserva o valor total de R\$692.831.841,06 (seiscentos e noventa e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e seis centavos), equivalente à totalidade do imposto de renda que a Vale foi beneficiada, decorrente dos seguintes incentivos na área da SUDAM: (a) R\$653.414.891,82 (seiscentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos) como redução do imposto de renda devido do ano de 2017; (b) R\$39.416.949,24

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003195990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B172390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 12/13



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 25



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 32

452  
/8

(trinta e nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) como reinvestimento do ano base de 2017.

### III - RESERVA DE INVESTIMENTOS

Nos termos do artigo 37, inciso 2º, do Estatuto Social, a esta reserva deve ser destinado o montante não superior a 50% do lucro líquido distribuível com objetivo de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais da Companhia, de forma a atender aos projetos de investimentos previstos no orçamento da Vale. Nesse sentido, propomos que se aloque à reserva de investimento estatutária o valor de R\$8.026.504.501,75 (oito bilhões, vinte e seis milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e um reais e setenta e cinco centavos).

Propomos que o saldo remanescente dos lucros acumulados no valor de R\$3.305.031.263,84 (três bilhões, trezentos e cinco milhões, trinta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) também seja destinado a essa reserva de investimento. Visando o atendimento do artigo 196 da Lei 6.404, o orçamento de capital deverá ser submetido à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

O orçamento de investimentos de 2018 é composto de investimentos correntes de R\$ 9,0 bilhões (US\$ 2,7 bilhões) e de investimentos de capital de R\$ 3,7 bilhões (US\$ 1,1 bilhão), totalizando o montante de R\$ 12,7 bilhões (US\$ 3,8 bilhões). Para conversão foi utilizada o câmbio do orçamento da Vale de 2018, 1US\$= R\$3,35.

### IV - REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

Nos termos do artigo 36 do Estatuto Social, depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, sendo certo que o valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio (JCP), conforme dispõem o artigo 9º, § 7º da Lei 9.249 de 26/12/95 e a legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

O lucro líquido ajustado do exercício de 2017 foi de R\$16.053.009.003,49 (dezesseis bilhões, cinquenta e três milhões, nove mil, três reais e quarenta e nove centavos), correspondendo ao lucro líquido do exercício de R\$17.627.200.889,00 (dezessete bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, duzentos mil, oitocentos e oitenta e nove reais), deduzido da destinação para reserva legal de R\$881.360.044,45 (oitocentos e oitenta e um milhões, trezentos e sessenta mil, quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e da destinação para reserva de incentivos fiscais de R\$692.831.841,06 (seiscentos e noventa e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e seis centavos). Assim, a remuneração mínima obrigatória de 25% do lucro líquido ajustado na forma de juros sobre o capital próprio totaliza R\$4.721.473.237,91 (quatro bilhões, setecentos e vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), que corresponde a R\$0,908424228 por ação ordinária em circulação e R\$1,040833333 por ação preferencial da classe especial, observado no disposto abaixo.

Nos termos do artigo 5º, §5º do Estatuto Social, os titulares das ações preferenciais de classe especial terão direito de participar do dividendo a ser distribuído calculado na forma do Capítulo VII do Estatuto Social, de acordo com o seguinte critério:

- (a) prioridade no recebimento dos dividendos correspondente a (i) no mínimo 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que serviram como referência para o pagamento dos dividendos ou (ii) 6% (seis por cento) calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ação, o que for maior entre eles;
- (b) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a" acima.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes de termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/13



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 26



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 33

- (c) direito de participar de eventuais bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias, observada a prioridade estabelecida para a distribuição de dividendos.

Em 31 de dezembro de 2017, o valor de referência para o dividendo mínimo anual das ações preferenciais de classe especial, tomando como base (a) 6% sobre o capital preferencial, é de R\$10,61 (dez reais e sessenta e um centavos), que corresponde a R\$0,884400000 por ação preferencial da classe especial; ou (b) 3% do patrimônio líquido da ação preferencial de classe especial, é de R\$10,13 (dez reais e treze centavos) que corresponde a R\$0,84443551 por ação preferencial da classe especial, o que for maior. Dessa forma, considerando a remuneração na forma de juros sobre o capital próprio ("JCP"), tomando como base 6% sobre o capital preferencial, a remuneração é de R\$12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos) que corresponde a R\$1,040833333 por ação preferencial de classe especial.

Considerando (i) o montante total da remuneração mínima obrigatória relativamente ao exercício de 2017, conforme ora indicado; (ii) a prerrogativa de pagar juros sobre o capital próprio; (iii) o disposto no parágrafo único do artigo 36 e artigo 39 do Estatuto Social; e (iv) a atual situação financeira da Companhia, conforme determinado no balanço patrimonial referente ao exercício de 2017, a Diretoria Executiva vem propor distribuição aos acionistas, no valor total bruto de R\$4.721.473.237,91 (quatro bilhões, setecentos e vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), integralmente na forma de juros sobre o capital próprio, nos termos indicados na sequência:

- A ratificação da distribuição de juros sobre o capital próprio com base em proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho de Administração, na reunião realizada em 14 de dezembro de 2017, no montante total bruto de R\$2.182.466.504,13 (dois bilhões, cento e oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e treze centavos), equivalente a R\$0,419912462 por ação ordinária em circulação e por ação preferencial de classe especial, que será pago em 15 de março de 2018, com base no lucro líquido apurado conforme balanço de 30 de setembro de 2017.
- A ratificação da distribuição de juros sobre o capital próprio com base em proposta da Diretoria Executiva a ser submetida para o Conselho de Administração em reunião que será realizada em 27 de fevereiro de 2018, no montante total bruto de R\$2.539.006.733,78 (dois bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, seis mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), equivalente a R\$ 0,488511766 por ação ordinária em circulação e considerando o artigo 5º, §5º do Estatuto Social R\$0,620920871 por ação preferencial da classe especial, que será pago em 15 de março de 2018, com base no lucro líquido apurado conforme balanço de dezembro de 2017.

Desta forma, o lucro líquido do exercício é suficiente para pagamento integral dos dividendos fixos ou mínimos. Não há parcela não paga ou cumulativa.

Assim sendo, o dividendo obrigatório será integralmente pago, não havendo montante retido. Incluímos abaixo quadro comparativo do lucro líquido por ação e da respectiva remuneração aos acionistas nos três últimos exercícios sociais:

|   | 2017        | 2016        | Em reais<br>2015 |
|---|-------------|-------------|------------------|
| Lucro (prejuízo) líquido por ação         | 3,39        | 2,58        | (8,58)           |
| Remuneração bruta por ação ordinária      | 0,908424228 | 1,071865625 | 0,975370524      |
| Remuneração líquida por ação ordinária    | 0,772160594 | 0,911085781 | 0,885106375      |
| Remuneração bruta por ação preferencial   | 1,040833333 | 1,071865625 | 0,975370524      |
| Remuneração líquida por ação preferencial | 0,884400000 | 0,911085781 | 0,885106375      |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC98632656999999B1E2390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 14/139



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 27



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 34

453  
/B

V- RESUMO

A presente proposta contempla a seguinte destinação do lucro líquido do exercício de 2017:

|                                      | <u>R\$</u>                             |
|--------------------------------------|--|
| <b>ORIGENS</b>                       |  |
| Lucro líquido do exercício           | <u>17.627.200.889,00</u>               |
|                                      | <u><b>17.627.200.889,00</b></u>        |
| <b>DESTINAÇÃO</b>                    |  |
| Constituição de reservas:            |  |
| Legal                                | 881.360.044,45                         |
| Incentivos fiscais                   | 692.831.841,06                         |
| Investimentos                        | <u>11.331.535.765,58</u>               |
|                                      | <u><b>12.905.727.651,09</b></u>        |
| JCP deliberados em dezembro de 2017  | 2.182.466.504,13                       |
| JCP deliberados em fevereiro de 2018 | <u>2.539.006.733,78</u>                |
|                                      | <u><b>4.721.473.237,91</b></u>         |
|                                      | <u><u><b>17.627.200.889,00</b></u></u> |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIPE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6797AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/13



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 28



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 35



### Orçamento de Capital 2018

Em novembro de 2017, o Conselho de Administração aprovou o orçamento de investimentos para 2018 no montante de US\$ 3,837 bilhões (equivalente a R\$ 12,854 bilhões), incluindo dispêndios de US\$ 972 milhões (equivalente a R\$ 3,256 bilhões) para a execução de projetos e US\$ 2,865 bilhões (equivalente a R\$ 9,598 bilhões) dedicados à manutenção das operações existentes e projetos de reposição.

A principal iniciativa de crescimento da Vale em minério de ferro, o projeto da mina e usina de S11D, além de sua infraestrutura integrada o CLN S11D, são responsáveis por 82% dos US\$ 972 milhões orçados para o desenvolvimento de projetos em 2017.

A tabela abaixo evidencia a alocação estimada dos investimentos para manutenção das operações existentes:

| INVESTIMENTO PARA MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES 2018 – ALOCAÇÃO POR SEGMENTOS DE NEGÓCIO <sup>1</sup> |              |                               |                   |                                       |                         |              |
|--|--------------|-------------------------------|-------------------|---------------------------------------|-------------------------|--------------|
| US\$ milhões   | Operações    | Pilhas e Barragens de Rejeito | Saúde e Segurança | Responsabilidade Social e Corporativa | Administrativo e Outros | Total        |
| Minerais ferrosos  | 1.028        | 213                           | 206               | 62                                    | 119                     | 1.628        |
| Metals básicos   | 749          | 35                            | 188               | 44                                    | 27                      | 1.043        |
| Carvão   | 150          | -                             | 14                | 16                                    | 3                       | 182          |
| Outros   | 4            | -                             | -                 | -                                     | 8                       | 12           |
| <b>Total</b>   | <b>1.931</b> | <b>248</b>                    | <b>408</b>        | <b>121</b>                            | <b>157</b>              | <b>2.865</b> |

<sup>1</sup> Inclui o projeto Clean AER.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/089866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO C0003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC98632656999999B122390BFE6297AC33A598E9AB10CCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 16/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 29



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 36



454



A tabela abaixo evidencia os principais projetos em desenvolvimento pela Vale e/ou pelas sociedades do grupo:

| Projeto   | Data de start-up estimada | Investimento realizado |       | Investimento esperado |       |        | Status  |
|---|---------------------------|------------------------|-------|-----------------------|-------|--------|---|
|   |                           | R\$ milhões            |       |                       |       |        |   |
|   |                           | 2015                   | 2016  | 2017                  | 2018  | Total  |   |
| <b>Projeto CLN S11D</b><br>Aumentar capacidade logística do Sistema Norte para apoiar a mina S11D, incluindo a duplicação de aproximadamente 570 km da estrada de ferro, a construção de um ramal ferroviário com 101 km, aquisição de vagões e locomotivas e expansões onshore e offshore no terminal marítimo de Ponta da Madeira. Aumento da capacidade logística nominal da Estrada de Ferro Carajás para aproximadamente 230 Mtpa. | 1S14 a 2S19               | 3.910                  | 3.507 | 2.108                 | 2.064 | 22.012 | Expansão do porto off-shore teve seu start-up. Expansão do porto on-shore alcançou 93% de avanço físico. Duplicação da ferrovia alcançou 80% de avanço físico, totalizando 505 km entregues.<br><br>88% de avanço físico. |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC98632656999999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

ra validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 17/130



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 30



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 37



Anexo II  
Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos acionistas realizadas em 13/04/2018.

# ESTATUTO SOCIAL

## VALE S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003195990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC98632656999998122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 18/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081689000000060309613>  
Número do documento: 19021117081689000000060309613

Num. 61600615 - Pág. 31



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 38

455  
/6



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Vale S.A., abreviadamente Vale, é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único** - Com o ingresso da Vale no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Vale, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

**Art. 2º** - A sociedade tem por objeto:

- I. realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais;
- II. construir ferrovias, operar e explorar o tráfego ferroviário próprio ou de terceiros;
- III. construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação e de apoio portuário;
- IV. prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte;
- V. produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos;
- VI. exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza;

2/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC360

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 19/130



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 32



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 39



- VII. constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam, direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.

**Art. 3º** - A sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.

**Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**Art. 5º** - O capital social da Vale é de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.284.474.782 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil e setecentas e oitenta e duas) ações escriturais, sendo R\$77.299.999.823,12 (setenta e sete bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), divididos em 5.284.474.770 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil e setecentas e setenta) ações ordinárias e R\$176,88 (cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) ações preferenciais de classe especial, todas sem valor nominal.

- § 1º - As ações são ordinárias e preferenciais da classe "especial". A Vale não poderá emitir outras ações preferenciais.
- § 2º - As ações preferenciais da classe especial pertencerão exclusivamente à União Federal e terão os direitos que lhe são expressa e especificamente atribuídos no presente Estatuto Social.
- § 3º - Cada ação ordinária e cada ação preferencial de classe especial dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § 4º a seguir.
- § 4º - As ações preferenciais da classe especial terão os mesmos direitos políticos das ações ordinárias, salvo com relação ao voto para a eleição dos membros do Conselho de Administração, que somente será assegurado às ações preferenciais da classe especial nas hipóteses previstas nos § 4º e § 5º do Art. 11 a seguir, bem como no Artigo 141 da Lei 6.404/76. Também é assegurado às ações preferenciais de classe especial o direito de eleger e destituir, um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

3/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 20/138



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 33



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 40

456



§ 5º - Os titulares das ações preferenciais da classe especial terão direito de participar do dividendo a ser distribuído calculado na forma do Capítulo VII, de acordo com o seguinte critério:

a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste §5º correspondente a (i) no mínimo 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que servirão como referência para o pagamento dos dividendos ou (ii) 6% (seis por cento) calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ação, o que for maior entre eles;

b) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a" acima; e

c) direito de participar de eventuais bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias, observada a prioridade estabelecida para a distribuição de dividendos.

§ 6º - As ações preferenciais da classe especial adquirirão o exercício pleno e irrestrito do direito de voto se a sociedade deixar de pagar, pelo prazo de 03 (três) exercícios sociais consecutivos, os dividendos mínimos conferidos às ações preferenciais, a que fizerem jus nos termos do §5º do Art. 5º.

**Art. 6º -** A sociedade fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias. Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias.

§ 1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§ 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou ter o seu prazo de exercício reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei 6.404/76.

§ 3º - Obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, a sociedade poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias a seus administradores e empregados, com ações ordinárias em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 34



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 41



**Art. 7º** - A ação de classe especial terá direito de veto sobre as seguintes matérias:

- I - alteração da denominação social;
- II - mudança da sede social;
- III - mudança no objeto social no que se refere à exploração mineral;
- IV - liquidação da sociedade;
- V - alienação ou encerramento das atividades de qualquer uma ou do conjunto das seguintes etapas dos sistemas integrados de minério de ferro da sociedade: (a) depósitos minerais, jazidas, minas; (b) ferrovias; (c) portos e terminais marítimos;
- VI - qualquer modificação dos direitos atribuídos às espécies e classes das ações de emissão da sociedade previstos neste Estatuto Social;
- VII - qualquer modificação deste Artigo 7º ou de quaisquer dos demais direitos atribuídos neste Estatuto Social à ação de classe especial.

### CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 8º** - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

- § 1º - É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as matérias objeto do Art. 7º.
- § 2º - O acionista titular da ação de classe especial será convocado formalmente pela sociedade, através de correspondência pessoal dirigida ao seu representante legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para apreciar as matérias objeto do Art. 7º.
- § 3º - Em caso de ausência do titular da ação de classe especial na Assembleia Geral convocada para esse fim ou em caso de abstenção de seu voto, as matérias objeto do Art. 7º serão consideradas aprovadas pelo detentor da referida classe especial.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, e secretariada pelo Secretário designado pelo Presidente da Assembleia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 02/13



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 35



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 42

657  
/B



§ 1º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral dos Acionistas será presidida pelos seus respectivos suplentes, ou na ausência ou impedimentos dos mesmos, por outro Conselheiro ou por pessoa especialmente indicada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário das deliberações tomadas e serão publicadas com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma da legislação em vigor. Além disso, as atas serão assinadas por acionistas em número suficiente para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

§1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula comprissória referida no Artigo 50, no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

§3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§4º - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela assembleia geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela assembleia geral entre os seus membros e os membros da Diretoria Executiva.

§5º - O Conselho de Administração contará com órgãos de assessoramento, denominados Comitês, regulados conforme Seção II - Dos Comitês adiante.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC98632656999999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 23/134



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 36



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 43



## SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Subseção I - Da Composição

**Art. 11** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito pela assembleia geral e composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente.

- §1º - Os membros do Conselho de Administração têm prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- §2º - Dentre os 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração, 01 (um) membro e seu suplente, serão eleitos e/ou destituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da sociedade.
- §3º - Observado o disposto no **Art. 51** abaixo, dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes (conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado), devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo **Artigo 141, § 4º e 5º** da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador, quando for o caso. Quando, em decorrência da observância do percentual definido acima, resultar número fracionário de Conselheiros proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.
- §4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a assembleia geral que os eleger, observado o disposto no **Art. 10, §3º**.
- §5º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, cabendo, entretanto, ao membro suplente do Presidente, o exercício do direito de voto na condição de Conselheiro.
- §6º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

7/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB o NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC98632656999996122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 24/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 37



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 44



458  
/6



- §7º - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes.
- §8º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de seu suplente, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral, que deliberará sobre a sua eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.
- §9º - Sempre que a eleição para o Conselho de Administração se der pelo regime de voto múltiplo previsto no **Artigo 141** da Lei nº 6.404/76, a Presidência da assembleia geral deverá informar aos acionistas presentes que as ações ordinárias que elegerem um membro do Conselho de Administração, utilizando o direito de votação em separado, de que tratam os §4º e §5º do **Artigo 141** da Lei 6.404/76, não poderão participar do regime de voto múltiplo e, evidentemente, não participarão do cálculo do respectivo quorum. Após a realização da votação em separado é que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo.
- §10- Com exceção dos membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em votação em separado, respectivamente, pelo conjunto de empregados da sociedade e pelos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme §4º e §5º do **Artigo 141** da Lei 6.404/76, sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, titular ou suplente eleito pelo regime de voto múltiplo, pela assembleia geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira assembleia geral procederá à nova eleição de todo o Conselho.
- §11- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais de classe especial ou conjunto de empregados exercerem a prerrogativa prevista nos § 4º e §5º do **Artigo 141** da Lei nº 6.404/76 e no §2º acima, será assegurado a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos, que detenham mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias com direito de voto, o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros previsto no "caput" deste **Art. 11**.

8/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9R63265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

a validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 25/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 38



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 45



### Subseção II - Do Funcionamento

**Art. 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede ou em escritório da sociedade, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

**Art. 13** - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

**Parágrafo Único** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

### Subseção III - Das Atribuições

**Art. 14** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos da sociedade, e fixar-lhes as suas atribuições;
- II. distribuir a remuneração fixada pela assembleia geral entre os seus membros e os da Diretoria Executiva;
- III. atribuir a um Diretor Executivo a função de Relações com os Investidores;
- IV. deliberar sobre as políticas de seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- V. deliberar sobre as políticas gerais de recursos humanos da sociedade propostas pela Diretoria Executiva;
- VI. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas;

9/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 26/132



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081689000000060309613>  
Número do documento: 19021117081689000000060309613

Num. 61600615 - Pág. 39



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 46

459  
/6



- VII. deliberar sobre as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da sociedade propostos, anualmente, pela Diretoria Executiva, bem como atuar como guardião da execução da estratégia aprovada;
- VIII. deliberar sobre os orçamentos anual e plurianual da sociedade, propostos pela Diretoria Executiva;
- IX. acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da sociedade, podendo solicitar à Diretoria Executiva, relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- X. deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento propostas pela Diretoria Executiva que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo Conselho de Administração;
- XI. manifestar-se sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a sociedade seja parte, bem como sobre aquisições de participações acionárias propostas pela Diretoria Executiva;
- XII. observado o disposto no Art. 2º deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, a participação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades, consórcios, fundações e outras entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou de qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, nela incluídas, mas não limitadas às operações de fusão, cisão e incorporação nas sociedades em que participe;
- XIII. deliberar sobre as políticas de riscos corporativos e financeiras da sociedade propostas pela Diretoria Executiva;
- XIV. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real proposta pela Diretoria Executiva;
- XV. convocar as Assembleias Gerais de Acionistas e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da assembleia geral ordinária de acionistas;
- XVI. deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à apreciação da assembleia geral ordinária de acionistas;

10/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

a validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 27/135



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 40



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 47



- XVII.** escolher, destituir e estabelecer o escopo de trabalho dos auditores externos da sociedade, em cada caso por recomendação do Conselho Fiscal, em conformidade com o inciso (ii) do §1º do Artigo 33 e observada a legislação aplicável;
- XVIII.** nomear e destituir os responsáveis pela secretaria de governança, pela auditoria interna e pela ouvidoria da sociedade, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;
- XIX.** deliberar sobre as políticas e o plano anual de auditoria interna da sociedade, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;
- XX.** fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade financeira da sociedade;
- XXI.** atuar como guardião do modelo e das práticas de governança corporativa, que incluem mas não se limitam à deliberação sobre as alterações nas regras de governança corporativa, ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações;
- XXII.** deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais consubstanciados no código de ética da sociedade, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da sociedade, suas subsidiárias e controladas;
- XXIII.** deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesses entre a sociedade e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre a adoção de providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza;
- XXIV.** deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade em especial aquelas referentes a: meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da sociedade propostas pela Diretoria Executiva;
- XXV.** estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para aquisição, alienação e oneração de bens do ativo não circulante e para a constituição de ônus reais, observado o disposto no Art. 7º deste Estatuto Social;

11/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A59AE9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 28/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081689000000060309613>  
Número do documento: 19021117081689000000060309613

Num. 61600615 - Pág. 41



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 48

460  
/5



- XXVI. estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para a prestação de garantias em geral e a contratação de empréstimos e financiamentos e para a celebração de demais contratos;
- XXVII. estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição de participação societária, nos termos do inciso XII deste Art. 14;
- XXVIII. deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto Social, bem como matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria Executiva, conforme previsto neste Art. 14;
- XXIX. deliberar sobre quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas, ou de contratos de consórcios, ou entre acionistas ou entre consorciados de sociedades ou consórcios dos quais a sociedade participe e, ainda, a celebração de novos acordos e/ou contratos de consórcios que contemplem matérias desta natureza;
- XXX. autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a sociedade e (i) seus acionistas, diretamente ou através de sociedades interpostas, (ii) sociedades que participem, direta, ou indiretamente, do capital do acionista controlador ou sejam controladas, ou estejam sob controle comum, por entidades que participem do capital do acionista controlador, e/ou (iii) sociedades nas quais o acionista controlador da sociedade participe, podendo o Conselho de Administração estabelecer delegações, com alçadas e procedimentos, que atendam as peculiaridades e a natureza das operações, sem prejuízo de manter-se o referido colegiado devidamente informado sobre todas as transações da sociedade com partes relacionadas;
- XXXI. manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral de acionistas;
- XXXII. autorizar a aquisição de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação;
- XXXIII. deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da sociedade decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias; e
- XXXIV. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da sociedade, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380  
a validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 29/13



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 42



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 49



sobre (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Vale e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à sociedade; (c) alternativas à aceitação da oferta pública disponíveis no mercado; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). O referido parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

§1º - Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a indicação, proposta pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das sociedades e entidades em que a sociedade tenha participação, inclusive indireta.

§2º - O Conselho de Administração pode, nos casos em que julgar conveniente, delegar a atribuição mencionada no parágrafo anterior à Diretoria Executiva.

## SEÇÃO II - DOS COMITÊS

**Art. 15** - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com 05 (cinco) comitês de assessoramento, a seguir denominados: Comitê de Pessoas, Comitê de Governança, Conformidade e Risco, Comitê Financeiro, Comitê de Auditoria e Comitê de Sustentabilidade.

§1º - O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, outros comitês que preencham funções além daquelas previstas para os comitês de caráter permanente de que trata o "caput" deste Artigo.

§2º - Os membros dos comitês serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 10, §4º acima.

13/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 0003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1KCAP1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 30/133



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 43



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 50

461  
8



#### Subseção I - Da Missão

**Art. 16** - A missão dos comitês é assessorar o Conselho de Administração, inclusive no acompanhamento das atividades da sociedade, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões.

#### Subseção II - Da Composição

**Art. 17** - Os membros dos comitês deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores.

**Art. 18** - A composição de cada comitê será definida pelo Conselho de Administração.

- §1º - Os membros dos comitês serão nomeados pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer a tal órgão, vedada a participação de Diretores Executivos da Vale e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- §2º - O início do prazo de gestão dos membros dos comitês se dará a partir da sua nomeação pelo Conselho de Administração, e o término coincidirá sempre com o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução.
- §3º - Durante sua gestão, os membros dos comitês poderão ser destituídos do seu mandato pelo Conselho de Administração.

#### Subseção III - Do Funcionamento e Das Atribuições

**Art. 19** - As normas relativas ao funcionamento e às atribuições dos comitês serão definidas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno específico de cada Comitê.

- §1º - Os comitês instituídos no âmbito da sociedade não terão funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação.
- §2º - Os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.
- §3º - Ao Conselho de Administração compete determinar que o Comitê de Auditoria passará a exercer, com exclusividade, as funções constantes do Art. 33, §1º, (i) a (iv) abaixo.

14/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 0000185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 31/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190211708168900000060309613>

Número do documento: 190211708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 44



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 51



### SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### Subseção I – Da Composição

**Art. 20** - A Diretoria Executiva, órgão de administração executiva da sociedade, será composta de 06 (seis) a 11 (onze) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente, e os demais, Diretores Executivos.

- §1º - O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.
- §2º - Os Diretores Executivos terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.
- §3º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

#### Subseção II – Do Funcionamento

**Art. 21** - O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva responderão por suas respectivas atribuições mesmo que afastados da sede por motivo de viagem no exercício de suas funções. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores Executivos observarão os seguintes procedimentos.

- §1º - Em caso de impedimento temporário do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor Executivo responsável pela área de Finanças, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor-Presidente, substituição esta sujeita a ratificação pelo Conselho de Administração. No caso de sua ausência, o Diretor-Presidente designará o seu próprio substituto, o qual assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.
- §2º - Em caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer outro Diretor Executivo, este será substituído, mediante indicação do Diretor-Presidente, por qualquer um dos demais Diretores Executivos, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor Executivo impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor Executivo substituído, excluído o direito de voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

15/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC98632656999998122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 32/33



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 45



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 52



462  
/5



- § 3º - Em caso de vacância no cargo de Diretor Executivo, o membro substituto será selecionado e o seu nome será submetido pelo Diretor-Presidente ao Conselho de Administração que o elegerá para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.
- § 4º - Em caso de vacância no cargo de Diretor-Presidente, o Diretor Executivo responsável pela área de Finanças substituirá o Diretor-Presidente, acumulando as suas atribuições, direitos e responsabilidades com as do Diretor-Presidente até que o Conselho de Administração realize nova eleição para o cargo de Diretor-Presidente.

**Art. 22** - Respeitados os limites de alçada estabelecidos para cada Diretor Executivo, as decisões sobre as matérias afetas à área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Diretor Executivo, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Diretor-Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último.

**Art. 23** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

**Parágrafo Único** - O Diretor-Presidente deverá convocar reunião extraordinária da Diretoria Executiva em virtude de solicitação de pelo menos 3 (três) membros da Diretoria Executiva.

**Art. 24** - As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 25** - O Diretor-Presidente conduzirá as reuniões da Diretoria Executiva de modo a priorizar as deliberações consensuais dentre os seus membros.

- §1º - Não obtido o consenso dentre os membros da Diretoria, o Diretor-Presidente poderá (i) retirar a matéria da pauta, (ii) articular a formação da maioria, inclusive fazendo uso do voto de qualidade ou, (iii) no interesse da sociedade e mediante exposição fundamentada, decidir individualmente sobre matérias de deliberação colegiada, inclusive aquelas relacionadas no Art. 26, e não excetuadas no §2º a seguir.
- §2º - As decisões relativas aos orçamentos anual e plurianual e ao plano estratégico e ao Relatório Anual de Administração da sociedade serão

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380  
a validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 33/138



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06



tomadas pela maioria dos votos, quando considerados todos os Diretores Executivos, desde que dentre os quais conste o voto favorável do Diretor-Presidente.

- §3º - O Diretor-Presidente deverá dar ciência ao Conselho de Administração da utilização da prerrogativa de que trata o item (iii) do §1º acima, na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder à decisão correspondente.

### Subseção III – Das Atribuições

**Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:**

- I - deliberar sobre a criação e a eliminação das Diretorias de Departamento subordinadas a cada Diretor Executivo;
- II - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da sociedade, e executar as políticas aprovadas;
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração;
- IV - elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da sociedade, e executar o plano estratégico aprovado;
- V - elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da sociedade, e executar os orçamentos aprovados;
- VI - planejar e conduzir as operações da sociedade e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da sociedade, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- VII - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva estabelecidos pelo Conselho de Administração, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;
- VIII - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação em que a sociedade seja parte, bem como aquisições de participações acionárias, e conduzir as fusões, cisões, incorporações e aquisições aprovadas;

17/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data de protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2019 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC98E3265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/serviccs/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 34/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190211708168900000060309613>  
Número do documento: 190211708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 47



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 54

463  
/



- IX - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da sociedade, e executar as políticas aprovadas;
- X - propor ao Conselho de Administração a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XI - definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da sociedade e, quando necessário, o orçamento de capital;
- XII - elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à assembleia geral;
- XIII - aderir e promover a adesão dos empregados ao código de ética da sociedade, estabelecido pelo Conselho de Administração;
- XIV - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da sociedade, tais como meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da sociedade e implementar as políticas aprovadas;
- XV - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis, inclusive valores mobiliários, contratação de serviços, sendo a sociedade prestadora ou tomadora dos mesmos, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XVI - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a sociedade, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XVII - propor ao Conselho de Administração quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas ou entre acionistas, ou de contratos de consórcio ou entre consorciados, de sociedades ou consórcios dos quais a sociedade participe e, ainda, propor a celebração de novos acordos e contratos de consórcio que contemplem matérias desta natureza;
- XVIII - autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior;
- XIX - autorizar a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição, nos termos do inciso XII do

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003195990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122190BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 35/139



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081689000000060309613>

Número do documento: 19021117081689000000060309613

Num. 61600615 - Pág. 48



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 55



**Art. 14,** podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;

- XX -** estabelecer e informar ao Conselho de Administração os limites de alçada individual de Diretores Executivos, respeitados os limites de alçadas da Diretoria Executiva colegiada estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- XXI -** estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.
- §1º -** Caberá à Diretoria Executiva a fixação da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que participa a sociedade, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da sociedade e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária.
- § 2º -** Caberá à Diretoria Executiva indicar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a sociedade tenha participação, inclusive indireta.

**Art. 27 -** São atribuições do Diretor-Presidente:

- I -** presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II -** exercer a direção executiva da sociedade, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela assembleia geral;
- III -** coordenar e supervisionar as atividades das áreas e unidades de negócio que lhe estiverem diretamente subordinadas;
- IV -** selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Diretor Executivo, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, bem como propor a respectiva destituição;
- V -** coordenar o processo de tomada de decisão da Diretoria Executiva, conforme disposto no **Art. 25 da Subseção II – Do Funcionamento**;

19/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003165990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC3R0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 36/138



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 49



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 56

464  
/6



- VI - indicar, dentre os membros da Diretoria Executiva, os substitutos dos Diretores Executivos nos casos de impedimento temporário ou ausência destes, nos termos do Art. 21 da Subseção II – Do Funcionamento;
- VII - manter o Conselho de Administração informado das atividades da sociedade; e
- VIII - elaborar, junto com os demais Diretores Executivos, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras.

**Art. 28 - São atribuições dos Diretores Executivos:**


- I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;
- IV - contratar os serviços previstos no §2º do Art. 33, em atendimento às determinações do Conselho Fiscal.

**Art. 29 -** A representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do § 1º deste Artigo, ou por 01 (um) procurador em conjunto com um Diretor Executivo.

§ 1º - Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados e o prazo de vigência do mandato.

§ 2º- Pode, ainda, a sociedade ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a sociedade, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicium" ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 37/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06



nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a sociedade cujos limites de valores sejam estabelecidos pela Diretoria Executiva.

- § 3º - No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a sociedade poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social.
- § 4º - As citações e notificações judiciais ou extra-judiciais serão feitas na pessoa do Diretor Executivo responsável pelas funções de Relações com Investidores, ou por procurador constituído na forma do § 1º deste Artigo.

#### CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 30** - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração.

**Parágrafo Único** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no **Art. 50**, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Art. 31** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Art. 32** - Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

**Art. 33** - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação aplicável em vigor, neste estatuto social, e regulamentadas em Regimento Interno próprio a ser aprovado por seus membros.

- § 1º - O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá regulamentar, além das atribuições já estabelecidas na Lei 6.404/76, as seguintes, observado o disposto no **Art. 19, §3º** do Estatuto Social:
- (i) estabelecer procedimentos a serem utilizados pela sociedade para receber, processar e tratar denúncias e reclamações relacionadas a questões contábeis, de controles contábeis e matérias de auditoria, bem como assegurar que os mecanismos de recebimento de denúncias garantam sigilo e anonimato aos denunciantes;

21/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 38/138



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190211708168900000060309613>  
Número do documento: 190211708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 51



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 58

465  
8



- (ii) recomendar e auxiliar o Conselho de Administração na escolha, remuneração e destituição dos auditores externos da sociedade;
  - (iii) deliberar sobre a contratação de novos serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos da sociedade;
  - (iv) supervisionar e avaliar os trabalhos dos auditores externos, e determinar à administração da sociedade a eventual retenção da remuneração do auditor externo, bem como mediar eventuais divergências entre a administração e os auditores externos sobre as demonstrações financeiras da sociedade.
- § 2º - Para o adequado desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento, proposto pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo do estabelecido no § 8º do Artigo 163 da Lei 6.404/76.
- § 3º - Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral Ordinária, manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras.

#### CAPÍTULO VI - DO PESSOAL DA SOCIEDADE

**Art. 34 -** A sociedade manterá um plano de seguridade social para os empregados, gerido por fundação instituída para este fim, observado o disposto na legislação específica.

#### CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

**Art. 35 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

**Art. 36 -** Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único -** O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e

22/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB o NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC98632656999999E122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 39/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 52



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 59



regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais de classe especial, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

**Art. 37** - Deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros, a constituição das seguintes reservas:

- I. Reserva de Incentivos Fiscais, a ser constituída na forma da legislação em vigor;
- II. Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da sociedade, em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da sociedade.

**Art. 38** - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais, ajustados na forma da lei, serão destinados ao pagamento de dividendos.

**Art. 39** - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

**Art. 40** - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o **Parágrafo único do Art. 36** serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

#### CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

**Art. 41** - A Alienação direta ou indireta de Controle da sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações ordinárias tendo por objeto as ações de emissão da sociedade de titularidade dos demais acionistas ordinários da sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018  
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1LCCAD1347134EAC380  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 40/139



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06



466  
/



**Art. 42 -** Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:


"Grupo de Acionistas" significa grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da sociedade. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da sociedade, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal acionista, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o acionista, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal acionista, (iv) na qual o controlador de tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do acionista.

"Valor Econômico" significa o valor da sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**Art. 43 -** Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionista, que adquira ou se torne, ou que tenha se tornado titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da sociedade em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior ao limite acima estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da sociedade ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo.

**§1º -** A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas titulares de ações ordinárias da sociedade, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §2º abaixo, e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VALE SA  
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380  
a validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 41/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06



(iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações ordinárias de emissão da sociedade.

§2º - O preço mínimo de aquisição na OPA de cada ação ordinária de emissão da sociedade deverá ser igual ao maior valor entre:

- (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação;
- (ii) 120% da cotação unitária média ponderada das ações ordinárias de emissão da sociedade durante o período de 60 (sessenta) pregões anteriores à realização da OPA; e
- (iii) 120% do maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de participação acionária relevante.

§3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da sociedade, ou, se for o caso, a própria sociedade, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§4º - A pessoa, o acionista ou o Grupo de Acionistas estará obrigado a atender as eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§5º - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações ordinárias de emissão da sociedade em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações ordinárias em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Art. 43.

§6º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei 6.404/76 e do Art. 41, deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas das obrigações constantes deste artigo.

25/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/060866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B112390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 42/139



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 55



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 62

467  
18



§7º - Até 09 de novembro de 2020, o disposto neste Artigo não se aplicará:

- (i) aos acionistas ou Grupos de Acionistas signatários de acordo de voto celebrado e arquivado na sede da Companhia na data em que se tornarem eficazes as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2017 ("Data-Base") e que, na Data-Base, eram titulares de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria ("Acordo");
- (ii) a investidores que venham a participar de Acordo, desde que a participação societária tenha sido adquirida nos termos do respectivo Acordo;
- (iii) a sócios e/ou acionistas dos signatários de Acordo, que vierem a substituí-los na participação societária a eles sujeita.

§8º - O disposto neste Art. 43 não se aplica, ainda, na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da sociedade em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de sua emissão ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, em decorrência (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Vale, (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Vale, ou (c) da subscrição de ações da Vale, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da sociedade, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da sociedade realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

§9º - Para fins do cálculo do percentual descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da sociedade com o cancelamento de ações.

§10º - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da sociedade na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do §2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**Art. 44** - Na hipótese de qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas não cumprir com a obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações de acordo com as regras, os procedimentos e as disposições estabelecidas neste Capítulo ("Acionista Inadimplente"),

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes in termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

a validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 43/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 56



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 63



inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da oferta, ou para atendimento das eventuais exigências da CVM:

- (i) o Conselho de Administração da sociedade convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Inadimplente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Inadimplente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76; e
- (ii) o Acionista Inadimplente será obrigado a, em adição às obrigações de realizar a oferta pública de aquisição em questão nos termos aqui previstos, fazer com que o preço de aquisição de cada ação ordinária da sociedade na oferta seja acrescido de 15% (quinze por cento) em relação ao preço mínimo de aquisição fixado para a referida oferta pública de aquisição.

**Art. 45** - A sociedade não registrará qualquer transferência de ações ordinárias para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle enquanto este(s) não cumprirem com o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 43**.

**Art. 46** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da sociedade enquanto os seus signatários não cumprirem o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 43**.

**Art. 47** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

**Art. 48** —A saída da Vale do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regimento do Novo Mercado. **Art. 49** - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- (i) O preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei 6.404/76;
- (ii) Acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

**Parágrafo 1º** – Para os fins deste **Art. 49**, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se

27/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B112390BFE6297AC33A59RE9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 44/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>

Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 57



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 64

468



habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

**Parágrafo 2º** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

### CAPÍTULO IX – DO JUÍZO ARBITRAL


**Art. 50** - A sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

### CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 51** – Em linha com o previsto no Art. 68, Parágrafo Único, I, (b) do Regulamento do Novo Mercado, a Companhia se compromete a adequar a composição do seu Conselho de Administração, no que se refere ao número mínimo de membros independentes previsto no Art. 11, §3º deste Estatuto Social, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2020, observado o prazo máximo legal.

**Parágrafo Único** - Até que seja efetivada a adequação referida no *caput* deste artigo, o Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de membros independentes, sendo que, quando em decorrência da observância deste percentual resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5; ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: VALE SA  
 NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 944BEC98632656999998122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380  
 a validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 45/138




Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
 Número do documento: 1902111708168900000060309613



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06



## CAPÍTULO XI – DA VEDAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PARA MOVIMENTOS POLÍTICOS

**Art. 52** - É proibido pela Vale e suas controladas no Brasil ou no exterior fazer, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos.

29/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC98632656999999B1C2390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 46/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081689000000060309613>

Número do documento: 19021117081689000000060309613

Num. 61600615 - Pág. 59



Número do documento: 19061720000495400000071703903

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 66



Nº do Protocolo

469

00-2017/345087-3

Recebido em 12/12/2017

JUCERJA

Último arquivamento:  
00003128864 - 14/12/2017  
NIRE: 33.3.0001976-6

| Orgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 554,00    | 554,00 |
| DNRC  | 21,00     | 21,00  |

VALE SA

Boleto(s): 102547301

Hash: 62B17E57-BAB9-4A91-9A87-AF42AC56651A

MRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001976-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

VALE SA

Código Ato

Eventos

017

| Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento   |
|-----|-------|---|
| 999 | 1     | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa) |
| XXX | XX    | XXX                       |
| XXX | XX    | XXX                       |
| XXX | XX    | XXX                       |
| XXX | XX    | XXX                       |

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO, EDUARDO MARCELO UENO E MAURO TINOCO DE REZENDE FILHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

| NIRE / Arquivamento | CNPJ               | Endereço / Endereço completo no exterior      | Bairro                | Município      | Estado |
|---------------------|--------------------|---|-----------------------|----------------|--------|
| 00003129644         | 33.592.510/0001-54 | Avenida DAS AMERICAS 0700                     | Barra da Tijuca       | Rio de Janeiro | RJ     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |
| XXXXXXXXXX          | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX     | XX     |

Bernardo Feijo Sampaio Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 14/12/2017 e arquivado em 14/12/2017



00-2017/345087-3

|               |                 |
|---------------|-----------------|
| Nº de Páginas | Capa Nº Páginas |
| 3             | 1/1             |

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: VALE SA  
 NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/345087-3 Data do protocolo: 12/12/2017  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/12/2017 SOB O NÚMERO 00003129644 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 9CE2532CBBEFA4B5556A516546F2F9D814548D6E96A61542F0B7013BD007BF47  
 a validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/3



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190211708168900000060309613>  
Número do documento: 190211708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 60

Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 67





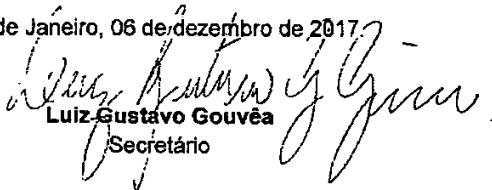


CNPJ 33.592.510/0001-54  
NIRE 33.300.019.766

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

No dia 30 de novembro de 2017, às 09h30min., reuniram-se, ordinariamente, na Rua Almirante Guilhem, 378, 7º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, os membros titulares, Srs. Gueitiro Matsuo Genso – Presidente, Fernando Jorge Buso Gomes – Vice-Presidente, Dan Conrado, Eduardo de Salles Bartolomeo, Eduardo Refinetti Guardia, Isabella Saboya de Albuquerque, Lucio Azevedo, Marcel Juvinião Barros, Oscar Augusto de Camargo Filho, Sandra Maria Guerra de Azevedo e Toshiya Asahi. Secretariou os trabalhos o Sr. Luiz Gustavo Gouvêa, Secretário de Governança da Vale S.A. ("Vale"). Assim sendo, foi deliberado, por unanimidade, o seguinte assunto: **"NOMEAÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO** – Por indicação do Diretor-Presidente, nos termos do §1º do artigo 20 do Estatuto Social, o Conselho de Administração aprovou, com a abstenção do Conselheiro Eduardo de Salles Bartolomeo e com o parecer favorável do Comitê de Pessoas, a eleição do Sr. **EDUARDO DE SALLES BARTOLOMEO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 053253845, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.567.307-91, com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, 378, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como Diretor Executivo de Metais Básicos, em substituição da Sra. Jennifer Anne Maki. O Diretor Executivo ora eleito, que cumprirá o prazo de gestão de 01.01.2018 até 26.05.2019, declarou estar totalmente desimpedido para o exercício de suas funções, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Assim sendo, a partir de 01.01.2018, a Diretoria Executiva da Vale passará a ser constituída pelos Srs. (i) Fabio Schvartsman, como Diretor Presidente; (ii) Alexandre Gomes Pereira, como Diretor Executivo de Suporte aos Negócios; (iii) Clovis Torres Junior, como Diretor Executivo e Consultor Geral; (iv) Eduardo de Salles Bartolomeo, como Diretor Executivo de Metais Básicos; (v) Gerd Peter Poppinga, Diretor Executivo de Ferrosos e Carvão; (vi) Luciano Siani Pires, Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores; e (vii) Luiz Eduardo Frões do Amaral Osorio, como Diretor Executivo de Sustentabilidade e Relações Institucionais." Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da sociedade.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2017.

  
Luiz Gustavo Gouvêa  
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/345087-3 Data do protocolo: 12/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/12/2017 SOB O NÚMERO 00003129644 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9CE2532CBEEFA4B5556A516546F2F9D814548D6E96A61542F0B7013BD007BF47

validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/3



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 62



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 69



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 63



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 70

431  
/2

# DOC. 5



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 64



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 71



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:17  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708168900000060309613>  
Número do documento: 1902111708168900000060309613

Num. 61600615 - Pág. 65



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 72

672  
/



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

EXMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_ VARA DA COMARCA DE  
BRUMADINHO- MG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS, pelos Promotores de Justiça que esta subscrevem, com fulcro nos artigos  
3º e 5º da Constituição da República, Leis 8.625/93, 7.347/85, 8.069/90,  
10.741/2003, 13.146/2015, vem à presença de Vossa Excelência propor o presente  
pedido de

1

TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE  
COM PEDIDO LIMINAR  
para defesa dos direitos humanos das pessoas atingidas pelo rompimento das  
barragens da Mina Córrego do Feijão, no município de Brumadinho

*Maria Berenice Ambrosio da Silva*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081800700000060309675>  
Número do documento: 19021117081800700000060309675

Num. 61600677 - Pág. 1



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 73



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

em face de VALE S.A, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Rua Sapucaí, 383 - 4º andar, Floresta - CEP: 30150-904, Belo Horizonte - MG e na Av. Graça Aranha, 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-100; pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Com base nos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

DA LEGITIMIDADE AD CAUSAM E INTERESSE MINISTERIAL

Inicialmente, cabe ressaltar que a ação judicial em apreço está inserida em um contexto social e jurídico amplo e complexo, dentro do qual se discutem questões relacionadas ao direito fundamental de centenas de famílias que residem na área objeto da lide.

Cumpre complementar que, além da presença de considerável contingente de crianças, adolescentes e idosos no local, o estado de vulnerabilidade social dessas famílias e a natureza coletiva do conflito evidenciam, indiscutivelmente, o interesse deste Órgão ministerial para interpor a presente ação.

Isso porque o Ministério Público, como instituição dotada de atribuições para defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como para tutelar os interesses coletivos e difusos, tem a incumbência de buscar o respeito aos bens, direitos e interesses em jogo, promovendo, para tanto, as medidas cabíveis e necessárias para o alcance do seu escopo institucional.

*Maria Berenice Ambrosio da Silva*  
*[Assinatura]* *[Assinatura]*

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081800700000060309675>  
Número do documento: 19021117081800700000060309675

Num. 61600677 - Pág. 2



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 74



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

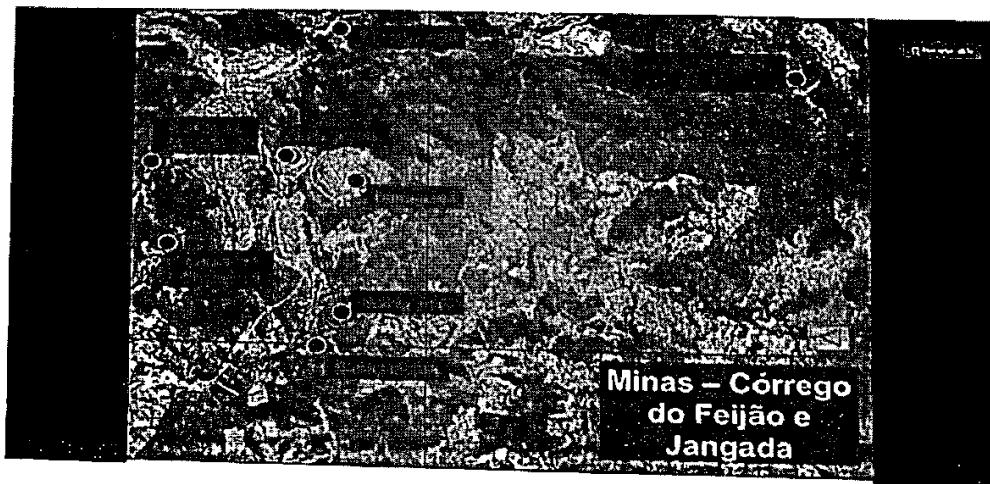
Mirando a real proteção dos direitos assegurados ao cidadão, o artigo 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se classifica o direito à moradia, ao teor da Carta Magna, artigo 6º.

Portanto, é límpida, como a luz solar, a legitimidade *ad causam* do Ministério Público para manejar esta ação civil pública, voltada para a concretização do direito fundamental à moradia da população.

3

EXPOSIÇÃO DA LIDE

A VALE S.A. é, desde 2003, responsável pelo complexo minerário Mina Córrego do Feijão, situada no Município de Brumadinho/MG, que prevê capacidade instalada de beneficiamento de 5,992 Mta e produção de ROM de 5,992 Mta.



*Henrique Malt* *LM* *JK*

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081800700000060309675>  
Número do documento: 19021117081800700000060309675

Num. 61600677 - Pág. 3



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 75



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

No dia 25 de janeiro do ano corrente, houve o rompimento das barragens I, IV e IV-A integrantes do Complexo Minerário, causando outro grande desastre sócio ambiental no Brasil.

Segundo informações obtidas no site da Vale S.A.<sup>1</sup>, a Barragem I servia para disposição de rejeitos e possuía 87 metros de altura, sendo construída pelo método de alteamento a montante. O dano potencial era classificado como Alto - Classe C. O volume do reservatório era de mais de 12,7 milhões de metros cúbicos de lama.

A Barragem IV servia para contenção de sedimentos e possuía 12 metros de altura, sendo construída pelo método de seção de terra homogênea. O dano potencial era classificado como Alto - Classe C.

A Barragem IV-A servia para contenção de sedimentos e possuía 13 metros de altura, sendo construída pelo método de seção de terra homogênea. O dano potencial era classificado como Alto - Classe C

Segundo as primeiras informações obtidas, a onda de rejeitos decorrente do rompimento da barragem atingiu inicialmente a área administrativa da companhia e parte da comunidade da Vila Ferteco, sendo que prosseguiu até o Rio Paraopeba, com risco de atingir outras localidades no decorrer das horas.

<sup>1</sup> <https://pt.slideshare.net/comcbhvelhas/barragens-de-mineracaovale>

*Vinicius Matt*

*AM*

*MA*

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081800700000060309675>  
Número do documento: 19021117081800700000060309675

Num. 61600677 - Pág. 4



Número do documento: 19061720000495400000071703903  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000495400000071703903>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013189 - Pág. 76





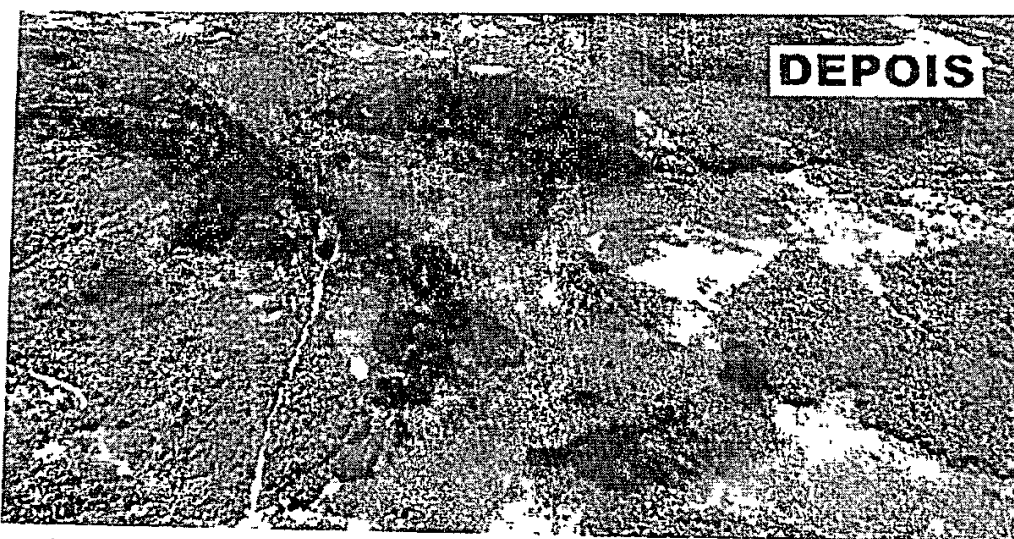
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

476



Fonte: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/25/antes-e-depois-veja-imagens-do-rompimento-de-barragem-da-vale-em-brumadinho-mg.ghtml>

5



Fonte: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/25/antes-e-depois-veja-imagens-do-rompimento-de-barragem-da-vale-em-brumadinho-mg.ghtml>

*Henrique Malt*  
*CM*  
*[assinatura]*

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081800700000060309675>  
Número do documento: 19021117081800700000060309675

Num. 61600677 - Pág. 5



Número do documento: 19061720000628200000071703904  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000628200000071703904>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013190 - Pág. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

Além de Brumadinho, pelo menos cinco cidades próximas já emitiram alerta sobre os riscos de a lama atingir a cidade. Entre elas Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Juatuba e Florestal. Nesses municípios, equipes das defesas civis estão empenhadas em evacuar as margens do Paraopeba. O rio deságua na Represa de Três Marias, no Rio São Francisco, havendo previsão de chegada da lama à mesma.

Ainda, existe no complexo uma barragem contendo água (barragem VI), que está em risco iminente. Caso venha a romper, haverá o derramamento de milhões de metros cúbicos de água no ambiente, revolvendo o minério já derramamento das demais barragens.

Diversos órgãos governamentais foram mobilizados com a finalidade de resgatar os moradores do local e prestar os primeiros socorros às vítimas do desastre. Está se iniciando uma mobilização para resgate de animais.

Não obstante, as perdas em termos de meio ambiente natural, cultural e urbanístico constituem danos imensuráveis a fundamentais direitos humanos.

Assim, o Ministério Público, com o objetivo de garantir a tutela dos direitos da população brumadinhense vitimada, instaurou o Inquérito Civil Público MPMG-0090.19.000012-6, na 1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho, visando ao "Levantamento acerca de vítimas da ruptura das barragens de rejeitos da Mina Córrego de Feijão e providências para salvaguarda dos direitos das vítimas."

*Maria Berenice Ambrosio da Silva*

*[Assinatura]*

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902117081800700000060309675>  
Número do documento: 1902117081800700000060309675

Num. 61600677 - Pág. 6



Número do documento: 19061720000628200000071703904  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000628200000071703904>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013190 - Pág. 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

Conforme apurado e constante do procedimento citado, segundo o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, até o momento há notícias de que cerca de 300 (trezentos) a 350 (trezentos e cinquenta) pessoas, dentre trabalhadores e prestadores de serviço da requerida e cidadãos residentes nas proximidades da Mina Córrego do Feijão, encontram-se desaparecidos. Soma-se, que, conforme dados oficiais, já foram confirmados nove óbitos. Ainda, de acordo com o Governador do Estado de Minas Gerais a expectativa é das piores ao declarar: "*Vamos resgatar corpos*" (notícia em anexo).

Nessa linha, conforme declarações efetuadas pelo presidente da requerida na imprensa acerca do fato "*É uma tragédia humana*" e "*Não sabemos quantos estão soterrados.*"

Ademais, conforme se extrai do material probatório que instrui o anexo inquérito civil público MPMG 0090.19.000012-6, muitos foram os já computados prejuízos materiais à população brumadinhense, especialmente, os residentes e os proprietários de imóveis situados nas imediações do local do fato. Exemplificando, foi atingida de forma considerável a comunidade da Vila Ferteco, localidade que se encontra nas proximidades do setor administrativo da Vale, totalmente atingida pelos rejeitos da barragem rompida. Temos também o caso da comunidade Parque da Cachoeira que foi atingida sendo, pelo menos, uma dezena de imóveis completamente destruídos pela lama. Urge registrar que o acesso a Brumadinho foi bloqueado e a Defesa Civil está procedendo à necessária remoção de centenas de famílias residentes em imóveis existentes em seu território.

Como se não bastasse, os impactos em relação aos grupos de pessoas vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência,

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081800700000060309675>  
Número do documento: 19021117081800700000060309675

Num. 61600677 - Pág. 7



Número do documento: 19061720000628200000071703904  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000628200000071703904>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013190 - Pág. 3



439  
8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

também saltam aos olhos. De fato, a remoção das famílias do local no qual estabeleceram suas moradias repercute de forma consideravelmente mais gravosa em relação a esses grupos. Exemplificando, certamente as crianças e os adolescentes desabrigados e removidos de suas residências deverão ser inseridos em estabelecimentos educacionais distintos dos de origem, sendo alijados de seus meios de convivência e sociabilidade, o que trás impactos negativos, especialmente no aspecto psicoemocional. O mesmo em relação aos idosos removidos que, por certo, tinham relação especial de pertencimento ao território, o que, somado ao pânico e ao desespero em face da catástrofe, repercute de forma ainda mais gravosa e comprometedora da saúde física e mental nos integrantes desse grupo.

8

No que tange às repercussões socioeconômicas do fato elas são incalculáveis. Cita-se como exemplo as relações comunitárias, as atividades econômicas de produção e comerciais que foram suspensas na data do ocorrido, pois, fato notório foi o fechamento total do comércio brunhadinhense na sede do município, quiçá nas proximidades do local do fato. De conhecimento, inclusive, amplamente divulgado na mídia, a destruição da pousada Nova Estância, de estabelecimentos comerciais situados na Vila Ferteco, que a lama chegou ao Rio Paraopeba comprometendo a pesca e a sobrevivência de pescadores e de suas famílias neste município de Brumadinho.

Fundamental registrar que a destruição promovida pela requerida em segundos levará anos para recuperação, sendo aferição previsível e não pessimista a afirmação de que o *status quo ante* jamais será completamente restaurado.

*Vinicius Meest*

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081800700000060309675>  
Número do documento: 19021117081800700000060309675

Num. 61600677 - Pág. 8



Número do documento: 19061720000628200000071703904  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000628200000071703904>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013190 - Pág. 4



480  
2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

Ademais, os danos acarretados não são estanques, ao contrário, dinâmicos, e, certa e infelizmente, outras espécies ocorrerão às vítimas atingidas, nos limites territoriais de Brumadinho ainda serão verificados e, ao seu tempo apurados.

Soma-se, ainda, que o fato ocorrido em Mariana há mais de 3 (três) anos e que também tem a requerida como responsável, por ocasião do rompimento da barragem de Fundão, ainda não foi integralmente recuperado, não havendo sequer perspectiva de quando o será, haja vista a notória morosidade e dificuldade para se efetivar a reparação integral dos danos em todas as suas vertentes. Enfim, o comportamento da requerida já conhecido em situação similar a verificada a ocorrida em Brumadinho justifica providências cautelares em seu desfavor visando à salvaguarda dos atingidos de Brumadinho.

9

Destarte, além de inúmeros danos materiais às vítimas, os quais impossível de se mensurar, por ora, em sua integralidade, restam evidentes e notórios os danos morais, psicológicos, emocionais, comunitários, de saúde e culturais às vítimas do fato atingidas no município de Brumadinho, sejam elas, dentre outros, trabalhadores da requerida que se encontravam no local, bem como cidadãos residentes em Brumadinho, comerciantes, pescadores, trabalhadores rurais e aqueles que, em caráter transitório, encontravam-se no território do município como visitantes, turistas, prestadores de serviço, enfim, pessoas que tenham sofrido quaisquer tipos de danos decorrentes do rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão.

Acrescente-se que, conforme consta do Inquérito Civil Público MPMG 0090.16.000311-8, a REQUERIDA apresentou declarações ao

*Maria Berenice Ambrosio da Silva*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081800700000060309675>  
Número do documento: 19021117081800700000060309675

Num. 61600677 - Pág. 9



Número do documento: 19061720000628200000071703904  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000628200000071703904>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013190 - Pág. 5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

DNPM afirmando a estabilidade das barragens I, IV e IV-A. Nos termos desses documentos, foi atestado em relação a todas as estruturas:



Declaro, para fins e acompanhamento e comprovação junto ao DNPM, que realizei Revisão Periódica de Segurança de Barragem na Estrutura acima especificada conforme relatório de Revisão Periódica elaborado em 12/06/2018, e atesto as condições da mesma em consonância com a Lei n. 12.334, de 20 de setembro de 2010, e portaria DNPM vigentes.

Tais declarações foram firmadas por profissional inscrito no CREA e pelo gerente técnico da empresa.

Registra-se que tais documentos inclusos em mídias fornecidas pela requerida já constam dos autos da ação cautelar para defesa do meio ambiente e do erário, aviada em 25/01/2019, já em tramitação perante este juízo com cópia da liminar deferida em anexo, razão pela qual, em sede de urgência, requer o Ministério Público, desde já, a comunicação das provas acostadas à cautelar ambiental à presente cautelar, nos termos do artigo 372 do CPC.

A falta da veracidade das informações prestadas pela REQUERIDA demonstra a irresponsabilidade da mesma e a necessidade de intervenção judicial no caso.

Faz-se, portanto, imprescindível a imediata intervenção do Poder Judiciário para garantia de que esta tragédia não fique impune e que a

*Henrique*  

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081800700000060309675>  
Número do documento: 19021117081800700000060309675

Num. 61600677 - Pág. 10



Número do documento: 19061720000628200000071703904  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000628200000071703904>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013190 - Pág. 6

481  
/8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho

482  
/

REQUERIDA não se exima de garantir os recursos para a reparação dos danos, além de adotar todas as medidas necessárias para que os danos não se exacerbem.

DA PREVALÊNCIA DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS E DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Cumpre destacar a exegese dos direitos de maneira mais favorável aos vulneráveis/hipossuficientes, levando-se em consideração os Tratados Internacionais de Direitos Humanos assinados/ratificados pelo Brasil.

Decerto, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os tratados internacionais em matéria de Direitos Humanos possuem *status* supralegal. Confira o principal excerto do julgado em que a Corte debateu o tema:

11

Se não existem maiores controvérsias sobre a legitimidade constitucional da prisão civil do devedor de alimentos, assim não ocorre em relação à prisão do depositário infiel. As legislações mais avançadas em matérias de direitos humanos proíbem expressamente qualquer tipo de prisão civil decorrente do descumprimento de obrigações contratuais, excepcionando apenas o caso do alimentante inadimplente. O art. 7º (n.º 7) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos 'Pacto de San José da Costa Rica, de 1969, dispõe desta forma: 'Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081800700000060309675>  
Número do documento: 19021117081800700000060309675

Num. 61600677 - Pág. 11



Número do documento: 19061720000628200000071703904  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000628200000071703904>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013190 - Pág. 7

483  
/6

# DOC. 6



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081800700000060309675>  
Número do documento: 19021117081800700000060309675

Num. 61600677 - Pág. 12



Número do documento: 19061720000628200000071703904  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000628200000071703904>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013190 - Pág. 8



Recebi hoje, às 15h, em regime de plantão forense.

157

484  
B

Vistos etc.

Após a decisão determinando o a indisponibilidade e bloqueio de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a Vale S/A comparece manifestando a intenção de realizar o depósito integral desse valor na primeira oportunidade em que a medida for possível.

No momento, em razão do final de semana e da inexistência de número do processo (ainda não distribuído) que inviabiliza a emissão de guia para depósito, a prática do ato se revela inviável, cumprindo ressaltar que o BACEN já foi comunicado da ordem e respondeu noticiando que as instituições financeiras foram comunicadas.

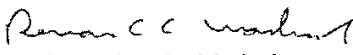
Naturalmente, realizado o depósito, o bloqueio compulsório via BACEN torna-se desnecessário.

Posto isso, como a distribuição e conseqüente emissão da guia para depósito poderão ser realizados na segunda-feira, dia 28/01/19, a partir das 9h, a Vale S/A deverá comprovar o depósito anunciado assim que possível.

Uma vez comprovada nos autos o depósito, comunicar imediatamente ao BACEN pelo meio mais rápido e efetivo (e-mail, telefone ou outros) a suspensão da ordem de bloqueio e/ou o desbloqueio caso ele já tenha sido realizado, porque alcançado o resultado por outro meio.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2019, às 15h45min.

  
Renan Chaves Carreira Machado

Juiz Plantonista

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081800700000060309675>  
Número do documento: 19021117081800700000060309675

Num. 61600677 - Pág. 13



Número do documento: 19061720000628200000071703904  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000628200000071703904>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013190 - Pág. 9

485  
/

|  |   |  |   |
|--|---|--|---|
|   | <b>Comprovante de Pagamento</b><br>Transferência Interbancária - TED<br>Nº de Controle: 705057571647901998   Autenticação Bancária: 53390065989937591716334 |  |   |
| Empresa: VALE S/A   CNPJ: 033.592.510/0001-54<br>Conta de Débito: Agência: 2373-6   Conta: 523-1<br>Pagador: VALE S.A.   CNPJ: 033.592.510/0001-54   |   |  |   |
| Favorecido: TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO CNPJ: 021.154.554/0001-13<br>Número de Pagamento: 3002522934<br>Banco Destino: 1- BANCO DO BRASIL S.A. Conta: 22230-5<br>Agência: 1615-2<br>Data de Pagamento: 28/01/2019 Valor (R\$): 1.000.000.000,00<br>Finalidade: CREDITO EM CONTA Cód. Id. Transf.: 0<br>Uso da Empresa: |   |  |   |
| A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.<br><b>Obs.: A contabilização dos créditos através de TED, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do banco destinatário.</b>   |   |  |   |
| <b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b> Alô Bradesco 0800 704 8383  | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099  | Cancelamentos, Reclamações e informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco |
| <b>Ouvidoria</b> 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados  |   |  |   |



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081800700000060309675>  
Número do documento: 19021117081800700000060309675

Num. 61600677 - Pág. 14



Número do documento: 19061720000628200000071703904  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000628200000071703904>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013190 - Pág. 10

486  
/

DOC. 7



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081800700000060309675>  
Número do documento: 19021117081800700000060309675

Num. 61600677 - Pág. 15



Número do documento: 19061720000628200000071703904  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000628200000071703904>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013190 - Pág. 11

487  
/6

Recebi hoje, às 20h30min, em regime de plantão forense.

Vistos etc.

Trata-se de Tutela Antecipada em Caráter Antecedente proposta pelo Estado de Minas Gerais em face da Vale S/A com os fatos e fundamentos sucintamente expostos a seguir.

Em apertada síntese, narra a petição inicial que no dia de hoje ocorreu o rompimento da barragem de rejeitos denominada "Córrego do Feijão", com graves danos ambientais e vítimas. Aduz que a responsabilidade civil por dano causado ao meio ambiente é objetiva e sustenta estarem presentes os requisitos para as tutelas de urgência e de evidência. Ao final, conclui formulando os seguintes requerimentos:

- a) a ABERTURA DE CONTA JUDICIAL ESPECÍFICA E AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para que o Estado de Minas Gerais possa utilizar imediatamente todos os recursos indisponibilizados na forma dos itens subsequentes, necessários para atendimento das demandas urgentes das vítimas, pessoas, animais, municípios e ao meio ambiente atingidos pelo desastre, seja a que título for, prestando contas a este Juízo das medidas adotadas e valores utilizados, proibido o custeio de quaisquer outras finalidades desvinculadas do objeto da presente ação;
- b) a DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE de ativos financeiros, via BACENJUD, observado o limite equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), localizados em quaisquer contas bancárias da matriz da VALE S.A., bem como da lista de filiais constante no Anexo I, para atendimento ao item "a" desta petição;
- c) a DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE de todas ações de propriedade da ré (e não de terceiros) negociadas nas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro, na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), na Bolsa de Valores de Madri (Latibex), na bolsa de New York Stock Exchange (NYSE) e na NYSE Euronext Paris, observados o limite equivalente a R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) da matriz da VALE S.A., bem



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:18  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081800700000060309675>  
Número do documento: 19021117081800700000060309675

Num. 61600677 - Pág. 16



Número do documento: 19061720000628200000071703904  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720000628200000071703904>  
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 20:00:06

Num. 73013190 - Pág. 12